Reunião de 29/08/2022

ATA N.º 17/2022

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS REALIZADA EM VINTE E NOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

---- Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, em reunião ordinária pública, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, estando presentes no Salão Nobre, o referido Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, Dr. Fernando António Pais Silvério, Artur Jorge dos Santos Ferreira, Aires Manuel Antunes dos Santos e Rui Pedro Silva Marques. ----------
---- Registou-se a ausência do Senhor Vereador Dr. José Manuel Borges da Silva. ----------

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia útil anterior, que apresentava os seguintes saldos: - Total de disponibilidades da Câmara Municipal: 1.921.744,26 euros (um milhão novecentos e vinte e um mil setecentos e quarenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos); - De operações orçamentais: 1.297.907,43 euros (um milhão duzentos e noventa e sete mil novecentos e sete euros e quarenta e três cêntimos); - De operações não orçamentais: 623.836,83 euros (seiscentos e vinte e três mil oitocentos e trinta e seis euros e oitenta e três cêntimos). ----------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral, cumprimentou todos os presentes. Cumprimentou a Senhora Vice-Presidente da Câmara, os Senhores Vereadores e os Estimados Colaboradores do Município. Afirmou que iam, então, dar início à reunião ordinária pública de 29 de agosto de 2022. De seguida, deu conhecimento da situação financeira da Autarquia, já descrita no ponto anterior. Entrando no Período de Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente afirmou que começaria pelo Voto de Louvor que o Executivo propôs na reunião anterior passada e que nesta reunião ficaram de o levar a efeito. Está o Voto de Louvor com os Senhores Vereadores, também no seu local. E, portanto: -------
---- "VOTO DE LOUVOR ----------
---- Proponho um voto de louvor a **Arlete da Luz Vaz Freixo Garcia**, Assistente Técnica do Quadro da Câmara Municipal de Nelas, pelos 45 anos de serviço público prestado no apoio à atividade administrativa e apoio dos diferentes órgãos executivos. ----------
---- Um exemplo de profissionalismo, dedicação e integridade ao serviço do Município e dos Municipes durante quatro décadas e meia, como bem atesta o facto de exercer as suas funções com o mesmo zelo, permanente disponibilidade, elevada ética profissional, contribuindo positivamente para a boa imagem da administração pública, em diversos mandatos, com diversas forças políticas, sempre com o mesmo rigor e excelência que todos lhe reconhecem."
---- Portanto, não sabia se alguém queria comentar, ou se podia colocar já à votação. Então, se calhar, este Voto de Louvor é um Voto de Louvor de toda a Câmara para a Funcionária, que agora se aposentou, Arlete da Luz Vaz Freixo Garcia. ----------

---- Posto o Voto de Louvor à votação foi o mesmo aprovado por unanimidade. ----------
---- O Senhor Presidente continuou afirmando que no Período de Antes da Ordem do Dia também, posta esta questão, ainda tinham a questão da Feira do Vinho. Os Senhores Vereadores já receberam todos o Programa e o Convite no seu endereço eletrónico. E têm em suporte de papel, digamos assim, também o Programa todo. É o regresso presencial à Feira do Vinho, depois dos dois anos pelas razões que todos eles conhecem, que não foi possível a versão presencial, como todos desejariam e como todos gostam e como tem que ser um Evento desta natureza. Mas, pronto. Foi feita, na altura, com os condicionalismos, a atividade e perpetuou-se e bem, o nome da Feira do Vinho para não se deixar também cair esse Evento promocional de Excelência do nosso Concelho. E agora regressa com o Programa todo que está aí, que é do conhecimento público. E, portanto, naturalmente, solicitava aos Senhores Vereadores que, dentro da sua disponibilidade, se associassem aos diversos momentos, inclusivé, eventualmente, embora haja alguma coisa que já esteja esgotada, mas se os Senhores Vereadores quiserem estar numa prova também, eventualmente, se arranjará isso, se assim o entenderem, numa das provas dos Vinhos, dos Tintos, dos Brancos, dos Rosados, também se assim o entenderem. Há aqui uma parte que é importante, que tem a ver com o seguimento que ele, Senhor Presidente, foi defendendo também já no mandato anterior, no outro papel, mas também era opinião generalizada, que é "À Descoberta do Dão", que é para rentabilizarem aqui a questão do Enoturismo. Também divulgar não só a vinha e o vinho, mas também toda a questão que lhe está associada em termos também de Enoturismo e das Lagaretas Medievais, numa terra muito simpática que ele, Senhor Presidente, gosta muito, que é Moreira. E depois a visita ao Centro de Estudos Vitivinícolas. E também, depois, no final, a visita à Casa dos Tavares e à Estatua do Escanção. Deixa aqui só duas, ou três pequenas notas, para não ser maçudo, até porque já é do conhecimento público, já está aí, devidamente, elencado, que no dia 1, que é o Dia Técnico, o que não é com Exposição, nem com a parte festiva, digamos assim, mas é o Dia Técnico, como também lhe chamaram, tem o Concurso da Feira do Vinho do Dão, logo às 09:30 horas, que é na Casa dos Tavares. Recuperaram a ida à visita à Casa. Neste caso, decorrerá lá a Prova, que é uma Casa, provavelmente, mais antiga da Vila de Nelas, do Século XVI. E, portanto, será lá feito naquele ambiente e num dos grandes Produtores, ou dos primeiros Produtores que foi, precisamente, a Família Tavares, também desde tempos imemoriais. Há lá, inclusivé, registos de prémios angariados no Festival de Vinhos das Caldas da Rainha, da década de 30 e da década de 20. Portanto, tem essa relevância também para associar. Depois, também, de manhã, há a apresentação do Projeto Rede das Aldeias Vinhateiras de Portugal pela AMPV. E, depois, às 15:00 horas, um Evento que é importante, que já vem de trás. É um processo que depois seguiu, já com este Executivo, o seu trâmite, que é o Polo de Inovação de Nelas, que vai ser apresentado publicamente, às 15:00 horas no Edifício Multiusos. E, depois, às 18:00 horas, a Inauguração da Requalificação da Estátua do Escanção e do Largo José Tavares. Os Senhores Vereadores devem ter visto que há obras a decorrer, que são a intervenção na Estátua, no espaço envolvente e nas lajetas. Depois, com a parte também da iluminação. A identificação da Estátua, bilingue, que lá vai ficar também. E, depois, o estacionamento, que deixará de ser proibido. Serão postos lá bancos de granito com madeira também para dignificar e embelezar o espaço. E, se os Senhores Vereadores puderem estar presentes era fantástico. Há, depois, uma Prova de Vinhos Monovarietais de Castas do Dão que, como os Senhores Vereadores sabem, há 20 Castas do Dão, das Brancas e das Tintas, que estão, aliás, na parte de trás do Escanção. E, portanto, com o Centro de Estudos Vitivinícolas do Dão e os Produtores, conseguiu-se arranjar Provas para todas as 20 Castas. Será mesmo Prova, literalmente e é lá nos Jardins da Casa dos Tavares que é feito este Evento. Depois, dizer também que no dia 2 é a Sessão Solene que, naturalmente, os Senhores Vereadores, o Executivo gostaria muito que estivessem presentes, com o Programa que têm. Conhecem bem o tipo de Programa. E depois a inauguração da Feira, pelos Produtores. E a continuação, depois, de todo o Certame, com Espectáculos Musicais, Teatro de Rua, com Animação Artística, Cultural, a parte Desportiva. Enfim, com um conjunto de atividades e também muito direcionado para as crianças e para os jovens, os Showcookings, Produtos de Degustação, Demonstrações, Workshops, Caminhadas,

a parte Desportiva. Portanto, um conjunto de Programas que também são muito importantes. Vem hoje, também a talhe de foice, mas já falarão nisso no ponto 2.1. da reunião, a Reutilização de Águas Residuais. Mas já falarão também nesse sentido. Queria falar aqui na reunião de Câmara que já se andava a testar, independentemente da Reutilização das Águas Residuais, que é hoje o último dia de concurso para verem, desta terceira fase, deste terceiro Aviso, que o Executivo lançou. Os outros dois, como os Senhores Vereadores sabem, foi dado conhecimento, ficaram vazios. Esperam que, desta feita, as expectativas possam ser de outra maneira. Há propostas que já deram entrada. Mas só podem ser validadas a partir de amanhã. E já no último também houve. Mas eram com valor superior ao que estava lá e foram, portanto, invalidadas. Portanto, não vale a pena, para já, criarem expectativas desnecessárias sem saberem o que é. Sendo que se, eventualmente, também se for esse, haver lá propostas que estejam dentro dos pressupostos, o Executivo também comunicará isso porque, de facto, é importante que haja candidatos para a obra conseguir ser concluída no tempo em que é obrigatório que decorra. Dizer que, enquanto essa obra não está pronta, o Executivo fez um investimento, já falaram aqui em reunião de Câmara, para um Sistema de Bombagem que permita que a água seja facultada às empresas do Concelho. E, depois de uma fase experimental, em julho, como eles já aqui falaram, com alguns transportes. Depois implementou-se já esse Projeto já desde a semana passada, desde quinta-feira, ou sexta-feira, já está a funcionar com o carregamento de camiões-cisterna que já estão a fazer o carregamento para as empresas. Além de que também houve uma intervenção na Longra de forma a terem medição, digamos, eletrónica, que lhes permita aferir também a quantidade de água que possa ser fornecida para fins industriais. Dito isto, também em termos de Proteção Civil, continua a vigilância que também alinhavaram no início com os diversos Atores da Proteção Civil, Bombeiros, a Proteção Civil Municipal, veículos da Autarquia, Voluntários, Sapadores Florestais e os Bombeiros Voluntários, as duas Equipas, mesmo com as novas EIP,s, nomeadamente em Canas de Senhorim, que já está a funcionar desde o dia 1 de agosto, na vigilância, na sensibilização dos nossos Municipes, nomeadamente, quem tem propriedades agrícolas, mas não só. E, portanto, nesse sentido, em termos do Período de Antes da Ordem do Dia, era o que lhe aprazia dizer. Se algum dos Senhores Vereadores quisesse fazer alguma intervenção, que dispusessem. Agradeceu aos Senhores Vereadores pela sua atenção. Deu a palavra ao Senhor Vereador Aires Santos. ----------

---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos cumprimentou, novamente, todos os presentes, o Senhor Presidente, os Caros Colegas e os Colaboradores da Autarquia. O Público hoje não está. Afirmou que queria aqui só trazer aqui duas notas, portanto, de interessa, tanto para a Câmara como para o Município. Entretanto, queria já adiantar, relativamente à Feira/Festa do Vinho, que procurará estar presente no máximo de Eventos, não só pelas razões que são adjacentes como Vereação, mas, ao mesmo tempo, também sempre esteve ligado à Feira do Vinho e sempre teve uma paixão pela Feira do Vinho. Está ligado desde a 1.ª Edição, portanto, em termos de imagem, até aos dias de hoje. ----------

---- O Senhor Presidente pediu desculpa ao Senhor Vereador Aires Santos por estar a interrompê-lo. Mas esperava ele que no próximo ano recuperar uma outra questão, em que o Senhor Vereador Aires Santos, possivelmente, também participará e será convidado para o efeito. Foi uma coisa que se perdeu, para recuperar, que são as Exposições. Pediu-lhe desculpa por o ter interrompido. ----------

---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos respondeu ao Senhor Presidente que, exato, mas, pronto, também é assim: Também há coisas que vão evoluindo. Outras vão-se adaptando. Fala assim porque, na altura, ele pensa que foi nos 25 anos, não sabia se o

Senhor Presidente estava recordado, foram homenageados, ou reconhecidos, ou presenteados, toda a gente que esteve envolvida na Festa do Vinho. E muita gente comentou, até na altura, o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques, que a única pessoa que se esqueceram foi dele, Vereador Aires Santos, porque ele esteve em todas as Edições da Festa do Vinho desde a primeira Edição. Mas, pronto, também faz parte. Ele tinha era que contribuir. Entretanto, dadas as relações e mesmo a forma que procuraram levar o mais longe possível a Feira do Vinho, hoje é o melhor cartaz que nós temos, independentemente de tudo, independentemente de tudo em termos de território, em termos de promoção e divulgação, a restauração, o alojamento, portanto, são coisas espectaculares que têm marcado uma presença única no panorama. Perdeu-se, mas isso são opções políticas, o Musical. Muita gente já se manifestou. Outras pessoas procuraram entender. Mas ele também tentou explicar que isso são opções. O Musical era um trabalho que era alusivo à Festa do Vinho. E que mostrava uma atividade, a nível nacional, que não estava alicerçado só nos grandes Centros. E, nós muitas vezes, temos que pensar também nesse Público e também demarcar o nosso território que acaba por ser diferenciador. No entanto, ele tenta ser correto nas explicações. Ele, muitas vezes, com as mudanças também é um bocado, às vezes as pessoas têm dificuldades na mudança, resistem à mudança. Ele também só diz assim: Não era fácil, por exemplo, na Feira dos Santos, dizer assim: Meus amigos, agora não há febras. Vai haver sardinha. As pessoas não entendiam muito bem. Ao longo dos anos foi sempre a Feira das Febras. Portanto, gostava que depois, numa próxima Edição, como diz o Senhor Presidente, que também fosse analisado e que o Contracanto, ou outra Companhia também de Teatro, fosse importante para a Feira do Vinho. O Colega Artur Jorge falou dos espaços. Ele, Vereador Aires Santos, por acaso, fez confusão relativamente à última reunião porque não passou um tempo mais cedo. Não passaram 15 dias, passaram três semanas. E ele, Vereador Aires Santos, acompanhou de perto, portanto, a evaporação da água da charca porque, às vezes, as pessoas pensavam que a água se infiltrava. Mas não. A charca tem uma lona. Portanto, está isolada. E conseguiu-se, através dos Bombeiros e a boa vontade da EDM, nos últimos dois dias, em que estava mesmo a chegar ao ponto morto, repor água da própria EDM. Portanto, um agradecimento aos Bombeiros e à EDM porque, muitas vezes, os Parceiros, nesta aspeto, só funcionam quando houver bom entendimento. Relativamente também a essa área da Urgeiriça, como também ali já levantou muitas vezes, os trabalhos que estão a decorrer, portanto, na Linha da Beira Alta deviam ser mais acompanhados pelo Executivo. Porquê? Porque eles, às vezes, fazem obras e, muitas vezes, não sabem quais são os constrangimentos que eles nos causam. Noutro dia rebentou uma conduta de água porque eles não tinham conhecimento que passava água ali para o Bairro, passava por baixo da Linha. E criou ali uma série de dificuldades no Bairro. Agora, com as valas que abriram e com a recuperação que estão a fazer, a beneficiação e algum restauro da Passagem Superior, quem está no Bairro não pode passar a pé para lado nenhum. Ele já disse lá aos Técnicos se havia possibilidades de criar um género de uma passagem, como estava, só para os peões, para que, é que, na altura, quando se fez aquela Passagem Pedonal, o que é que acontece? As pessoas, muitas vezes, não dão conta. Só que hoje, passados já uns 20 anos, as pessoas que moram no Bairro fazem vida do lado de cá da Urgeiriça. E já não têm aquela mobilidade que é necessária para subir a Ponte e descer. Portanto, têm uma certa dificuldade. Agora, mais dificuldades têm porque não conseguem passar de um lado para o outro. Portanto, gostava que o Senhor Presidente, ou o Executivo, intercedesse que eles criassem uma Passagem Provisória para as pessoas terem um livre acesso. E, de momento, era só. ----------

---- O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Vereador Aires Santos. Perguntou se mais alguém pretendia intervir. Deu a palavra ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério cumprimentou o Senhor Presidente e os Senhores restantes Membros da Mesa. Afirmou que só tinha duas, ou três notas. Também trazia aqui algumas questões, mas ficarão para a próxima reunião, visto que também vivemos uma época mais festiva. Mas, só duas, ou três observações. A primeira, relativamente à Feira do Vinho, naturalmente, que, digamos, que é o Evento ex-libris de promoção territorial deste Municipio. E é, naturalmente, com os Parceiros, a responsabilidade

da sua organização é do Município, é da Câmara Municipal de Nelas. E esta Câmara fez as suas opções. No final, naturalmente, farão o Balanço relativamente aos resultados, às opções, como é óbvio. Neste momento é só o que lhe apraz dizer. Já que o Senhor Presidente falou na água, ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, tinha aqui duas, ou três questões para lhe colocar. Se já há alguma novidade relativamente àquela pré-adesão que foi feita às Águas Douro e Paiva. Se já há alguma resposta, algum Estudo, algum Preâmbulo relativamente acerca disso. O Senhor Presidente aqui referiu que já há algum tempo tinha mencionado em reunião de Câmara um novo Sistema de Bombagem, ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, não se recorda. Pode não se lembrar. Mas não se recorda o Senhor Presidente ter referido. A única coisa que ele se lembra ter referido e era isso que ele ia questioná-lo. ----------

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério que na última Assembleia Municipal também tinha referido. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério continuou: foi que estavam a estudar com a empresa Borgstena, sobretudo com a empresa Borgstena, uma forma de também trazer água às empresas. Que tinha havido reuniões com a empresa Borgstena, recorda-se disso, para trazer água também para as empresas. E, desta forma, também gostaria de questioná-lo relativamente a essa forma de bombagem. O que é que pressupõe? São novas condutas? São novas adutoras? De que é que estão a falar? Para terminar, também relativamente à água, porque eles veem o problema generalizado no País, no Distrito e também aqui no Concelho, como é óbvio, ele, Vereador Dr. Fernando Silvério, tem visto pouca sensibilização relativamente ao uso da água, deste bem. Não tem visto campanhas de sensibilização ao Público em geral, aos Municipes, não tem visto. E, desta forma, questionava se estão a pensar, se a Câmara está a pensar fazer, alguma campanha, ou, eventualmente, tomar alguma ação mais preponderante, como, ainda agora, Viseu tomou com o encerramento das Piscinas Municipais. É que, não vê, não vê, quer nas redes sociais, esporadicamente, quer, de uma forma geral, no Concelho, qualquer ação de sensibilização a apelar ao uso moderado, ou ao uso adequado da água. Agradeceu ao Senhor Presidente. ----------

---- O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério. Afirmou que, então, começando pela Feira do Vinho, que foi um tema invocado, quer também por ele no Período de Antes da Ordem do Dia, quer agora também pelos Senhores Vereadores Aires Santos e Dr. Fernando Silvério. É assim: A Feira do Vinho, na sua trigésima primeira Edição, é transversal a diversos Executivos, a diversas forças político/partidárias, sempre foi entendido e bem, como Evento de Excelência de promoção territorial do nosso Concelho. Outros há também que promovem e muito, o nosso território, desde logo os Carnavais, digamos também as Marchas, a Feira Medieval, a Semana Santa de Santar e tantos Eventos feitos pelo nosso Concelho, Aldeia Cultural e tantos Eventos feitos ao longo do nosso território todo. E, obviamente, que a Feira do Vinho tem este particular de congregar mais gente e ter uma dimensão também maior. Para os Senhores Vereadores ficarem com uma ideia, tudo o que é hotelaria está, neste momento, esgotado. É a informação que o Executivo tem da hotelaria. Até porque, às vezes, aparece muita gente a contactar o Executivo também para ajudar e neste momento a hotelaria está esgotada. E até já há novos espaços no ramo da hotelaria, mas também estão esgotados. E a restauração também tem vivido momentos bons e, certamente, viverá melhor com esta parte e com esta componente. E, isso é, de facto, o produto endógeno de excelência, que é o vinho, mas, depois, os outros todos, como o queijo, como o azeite, como o mel, como o pão, que também nos interessa relevar, assim como uma parte do nosso Termalismo, do nosso Turismo de Natureza e as Caminhadas também que são feitas também para mostrar toda a qualidade e excelência também do nosso Património

Natural e Cultural. Sobre a questão das opções sobre a parte, a vertente mais artística, eles disseram isso aqui e assumiram. É assim: O que eles falaram na altura e dizem agora a mesma coisa. Os Eventos que foram feitos com a Associação Contracanto foram Eventos magníficos. Esgotaram. As coisas são mensuráveis como, neste aspeto? É na adesão do Público. E a adesão do Público foi esmagadora. Quanto a isso não há, absolutamente, duvida nenhuma. Acha ele, Senhor Presidente, acham eles, Executivo, que também seria altura de se fazer um Evento diversificado de forma a duas coisas. Mas também houve por parte dos Produtores, ao longo do tempo também, que pudesse haver a parte da Festa, digamos assim, que não da Feira, uma outra componente que permitisse que houvesse mais tempo para aquilo que é o negócio da própria Feira. Portanto, arranjar um modelo que, simultaneamente, harmonize o que é a Feira e o que é a Festa é também a acessão por onde o Executivo segue. Sendo certo que, independentemente de estarem aqui a falar de Edições que decorreram muitíssimo bem e foram fantásticas, eles disseram na altura, até quando lançaram a Feira do Vinho do Dão, disseram aqui, falaram que o mesmo modelo de espectáculo musical poderia ser recuperado numa próxima Edição, ou numa Edição muito em breve. Esta Edição foi feita numa perspetiva também de fazer uma coisa diferente. E também sair. Não ser todos os dias o mesmo espetáculo. Mas ser um espectáculo diferenciado ao longo dos dias. E com uma tipologia de música, que foi essa que foi acordada, que se enquadrasse também no tipo de Evento e que, de alguma forma, também se harmonizasse com ele. É essa a ideia que o Executivo tem. Acha que o Cartaz é um bom Cartaz também em termos de adesão do Público. Não estão a falar, propriamente, também de Cantores de segundo plano a nível nacional. E também têm, neste Evento, um começo que esperam que seja um começo para se alcandorar, que é o princípio de contratarem Artistas e que esses sejam patrocinados. O Executivo só não conseguiu com um dos espectáculos. De resto, quer os Artistas, quer os Dj,s, foram contratados com patrocínios de empresas da nossa Região que custearam a sua atuação. E é nesse modelo que o Executivo quer ir também no futuro, seja através da Música, seja através do Teatro, ou de outra manifestação cultural, é, de alguma forma também, por um lado, envolver todos os Parceiros. Eles, ao estarem envolvidos, também na Organização, mas também no suporte da mesma e, dessa forma, também aliviarem um pouco também o erário público. Obviamente que isto é como tudo, quando se fez o Musical pela primeira vez sem se fazer a parte da Música também se perguntou porque é que se fez o Musical quando a Música estava a resultar. Eles andam sempre nisto. Eles não têm receio de fazer o que fizeram. Não foi de ânimo leve. Foi uma situação pensada. E o que foi dito várias vezes aqui em reunião de Câmara e em diversas outras situações e com os diversos Parceiros Culturais foi que, naturalmente, recuperarão isso mais tarde. Mas havia esta oportunidade para fazer isso. De qualquer maneira, o Musical não se perdeu porque, em abono da verdade também houve um espectáculo da Rede Cultural do Alto Mondego e foi com um espectáculo promovido pela Contracanto, que começou em Nelas. E a Contracanto não está fora da Feira do Vinho. A Contracanto vai fazer o momento artístico da Sessão Solene de Abertura, que é o momento mais solene da Feira. O momento solene da Feira, para todos os efeitos, ou de qualquer Evento, é a sua Sessão Solene de Abertura. E para o momento artístico da Sessão Solene de Abertura, o Executivo convidou e muito bem, a Contracanto. E a Contracanto continua associada e bem, à Feira do Vinho do Dão. A Feira do Vinho do Dão é de todos. É, em primeiro lugar, do Concelho e de todos os Municipes e de todas as Associações e de todas as Instituições. E, portanto, é natural que, pelo menos ele, Senhor Presidente, tem essa apologia, no que concerne a isto, eles tenham a possibilidade de fazer também um modelo diferenciado, desde o custo, por exemplo, dos Artistas envolvidos, de fazer a diversificação do tipo de atividade, ou do tipo de iniciativa cultural associada. Querem associar, futuramente, até mais Associações. Há um espaço do Associativismo que, se calhar, também não vai ser muito pacífico, até mesmo até em termos de Executivo poderá não ser. Mas ele, Senhor Presidente, acha que é um motivo de grande regozijo, por exemplo, ter as quatro Associações do Carnaval do Concelho na Feira do Vinho. Acha notabilíssimo. Acha notabilíssimo a Feira do Vinho do Dão, por vezes, o nosso território, como é feito em Nelas, há, porventura, a ideia de que não é um Evento do Concelho, mas é um Evento do Concelho. E se esse Evento do

Concelho se tornar efectivo também. Na parte desportiva, têm o Sport Lisboa e Nelas, têm o ABC de Nelas, o Sporting Clube de Santar, o Interioriza-te que é uma Associação Jovem, a Liga Portuguesa Contra o Cancro, a Jazebell, uma quantidade de Associações que estão, de facto, metidas na Feira. Habitualmente, estão ligadas à Semana do Município e bem. Mas houve também esta ideia de envolver mais todas as Instituições. E, sim, isso foi uma opção. Não há aqui, parece quase como se o Executivo tivesse um guião pré-definido, Feira do Vinho do Dão tem que rimar, normalmente, com um espectáculo musical. Não. Se fosse dessa Associação, ou de outra qualquer. Não tem que ser só com o Teatro. Também não tem que ser só com a Música. O que tem que ser é, como em qualquer Evento, eles veem nos outros Eventos, tem um Cartaz cada um e vão mudando o Cartaz. Não foi mudar por mudar, mas acharam que, em vez de se esgotar o modelo, fazer um modelo diferenciador e um modelo novo. E, obviamente, depois fazem as suas análises e ver como funcionou. E, eventualmente, até num futuro, avançar para um modelo híbrido onde seja, eventualmente, se proporcione um Espectáculo Musical de Teatro e uma Atuação Artística também Musical. Agora isso também tem a ver com uma outra coisa que não era possivel este ano, que é a capacidade financeira. E essa capacidade financeira só se adquire pelo rumo que o Executivo está a tomar também de tentar que a parte das atuações, que a parte da Festa seja auto-sustentável com patrocínios dos Espectáculos que existem na Feira. E, portanto, o Executivo acha que é um bom caminho este ano, esse que foi feito. E espera que no futuro também possa ser feito. Sobre a Feira do Vinho estão conversados. Sobre a questão da charca, o Executivo tinha falado também logo com os Bombeiros para diligenciar o esforço de forma a conseguir essa água também, fazer o transporte da água para a charca. E, portanto, isso foi feito. Sobre a questão da Linha da Beira Alta, o acompanhamento é feito, mas é assim: É uma obra do Estado, como o Senhor Vereador Aires Santos sabe. Há um conjunto de situações que tiveram depois, que olhasse, desde o balastro de cedência para a Autarquia, que o Executivo pediu logo desde a primeira hora. Foi balastro para todo o lado. Para a Autarquia parece que era um problema de todo o tamanho. Tiveram que fazer não sabia quantas declarações para, finalmente, o balastro vir, que dá muito jeito, naturalmente, à Autarquia. A Passagem, ali junto, da parte sul do Concelho, da Passagem dos Mathias, para a parte ali, da Linha do Caminho-de-Ferro, da Ponte, porque está encerrada, também foi outro problema. A questão grande do constrangimento do trânsito que vai todo passar pela Ponte do Folhadal. Portanto, há um conjunto de constrangimentos. Mas, naturalmente, que este, digamos, também, naturalmente, têm que falar sobre ele. E também há outro que é o gasto da água também grande, também de uma infraestrutura destas, mas, pronto. No que concerne à água, agora volta ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério, é assim: Como o Executivo comunicou, a pré-adesão à Águas Douro e Paiva foi efectuada. O procedimento é feito agora em setembro. Ele, Senhor Presidente, não sabia se, na altura, o Executivo referenciou isso, ou não, mas, pronto, agora em setembro vai ser feita uma reunião com os Municípios que fizeram esta pré-adesão e o Conselho de Administração da Águas Douro e Paiva. Sendo que, naturalmente, também haverá outras opções que não só da Águas Douro e Paiva. Algumas aqui bem perto. Entretanto, foram chegando também informações nesse sentido, até de outras empresas que podiam estar, eventualmente, interessadas em conversar. Há da parte do Município abertura a isso, como qualquer Município teria para solucionar essa questão. Têm aqui bem perto a solução que pode ser uma solução também ela muito apetecível sobre a questão da Serra da Estrela e da empresa que existe também, com um aquífero também de belíssima qualidade. Não vale a pena falarem sobre Girabolhos. Mas, de facto, tinham essa questão aqui que pode ser feita. Têm aqui também uma solução perto, do Planalto Beirão, que também tem que ser

equacionada, independentemente do que se fala em termos de custos. Mas também têm todos a noção que isto vai mudar significativamente. Mas, independentemente disso, sim, essa reunião vai ser feita com o Conselho de Administração para saberem, concretamente, quais são os pressupostos, digamos assim, de uma eventual adesão, sendo que, pelo menos, dois Municípios já manifestaram interesse em, factualmente, contratualizar com a Águas Douro e Paiva para resolver o problema a curto prazo. E, naturalmente, se essa questão também for feita em termos de Município. Embora não seja obrigatório, pelo menos foi o que eles disseram, o Executivo trará, fica aqui o compromisso de, se assinarem o Acordo, antes de assinarem o Acordo, vir à reunião de Câmara, que não será ratificado, será aprovado, quer este do Águas Douro e Paiva, ou alguma coisa que, eventualmente, possa vir a surgir. Há outra questão que também, depois da reunião, aconteceu, que foi a assinatura com a APA, com o Senhor Vice-Presidente da APA, o Eng.º Pimenta Machado, do Estudo de Viabilidade da construção da Barragem de Fagilde. Foi celebrado este Acordo. Portanto, estão a falar só de um Acordo de um Projeto de Viabilidade. Portanto, vai demorar o Estudo. Depois o Estudo tem a ver se há financiamento. E, portanto, a Barragem de Fagilde, a não ser que haja mudanças radicais. E haverá outra questão que é importante que também seja falada. Ainda, neste mês de setembro, nos primeiros dias, o Senhor Ministro do Ambiente estará de visita ao território para uma reunião com a CIM Viseu Dão Lafões, assim como fez a APA e o Senhor Secretário de Estado também no dia em que se celebrou este Estudo de Viabilidade de construção entre os cinco Municípios e a APA. E dizer também que, do que estavam a falar sobre a água, portanto, são esses cenários. Há, de facto, a pré-adesão. Vai haver a reunião com o Conselho de Administração do Águas Douro e Paiva. Há outros cenários em cima da Mesa que estão a ser equacionados pelo Executivo e, obviamente, serão dados a conhecimento ao Órgão Câmara Municipal. Foi feita esta assinatura com a APA e foi feita uma apresentação do Senhor Secretário de Estado sobre a realidade da água no País e na Região, em particular. E o Senhor Ministro do Ambiente vai estar também, proximamente, numa reunião com a CIM, também para abordar esta questão da água. O novo Sistema de Bombagem, o que foi feito é que permite que haja um maior armazenamento da água e que permite que sejam abastecidos, simultaneamente, dois camiões, para permitir que tenha também, de alguma maneira, também dimensão. O Sistema que permitia era muito mais demorado. Um camião demorava muito tempo a ser abastecido. Este permite, por exemplo, que o abastecimento seja feito em 22 minutos e permite que sejam, simultaneamente, feito em dois camiões. O que permite que em duas empresas, em simultâneo, seja feito o abastecimento e permite ganhar aqui escala e tempo. E, portanto, o novo Sistema de Bombagem vai permitir, de facto, isso, que funcione ininterruptamente, se fosse caso disso, 24 horas sobre 24 horas. Não, mas nas águas é reutilização, mesmo para reutilização. É o que o Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério estava a falar. Haver água para reutilizar. É nesse sentido também. Para haver água reutilizada é preciso que haja água para ser reutilizada. Mas, pronto, com o caudal de água que há agora também, estão a falar que é possível recolher 1.200 m^3 a 1.400 m^3 diários. E este novo Sistema que foi instalado permite que o torne mais célere e haver um carregamento mais efetivo e que seja feito dessa maneira. Naturalmente, têm aqui a descarga pública. Já falaram com as duas empresas em particular que são as maiores consumidoras da água do abastecimento público. E há uma diminuição muito significativa do que era a cota do abastecimento público. E, portanto, a solução foi esta e foi do entendimento comum das próprias empresas que estão a adotar também este Sistema. Depois, o que já foi feito também, em termos de Município, o sistema de rega passou a sistema manual já há muito tempo. Só houve durante dois, ou três dias, talvez, da Rotunda da Fonte, que ainda funcionou tecnicamente porque disseram ao Executivo que em termos manuais o problema era que era muito moroso e depois fazia com que se prolongasse o sistema de rega. O Executivo tem um com a cisterna e outro pelo Encarregado de Trabalhos que arranjou um sistema inovador, digamos assim, para também ter a água que permite fazer essa rega. Essa rega é muito mais morosa e nem sempre é feita conforme se desejaria. Mas é o que tem que ser feito até também em termos de aproveitamento. Isso também o leva às Piscinas, ao que está também equacionado. E sobre as campanhas de sensibilização, nas redes sociais até foi feita,

dirigindo-se ao Senhor Vereador Dr. Fernando Silvério, foi feita e, inclusivé, as pessoas manifestaram-se lá e pessoalmente, a dizer, mais ou menos, que era o que faltava a Autarquia obrigar a deixar de lavar o carro, ou a ter condicionalismos no uso da água, desde que pagassem estava um direito adquirido. E essa vai ser uma questão importante. Ontem, ele, Senhor Presidente, acha que os Senhores Vereadores ouviram também, um Presidente da Câmara de um Concelho do Distrito, de Vila Nova de Paiva, dizer que por mais campanhas que faça, parece que as pessoas não percebem. Portanto, como não percebem, encerraram a água à noite. Já não há abastecimento de água em Vila Nova de Paiva à noite. O Executivo não sabe se é a melhor solução, ou não. Há aqui a questão técnica do problema que o Concelho de Nelas tem da água em baixa e das ruturas do Sistema que pode provocar mais. Mas não há nenhum cenário que possa ser, liminarmente, posto de parte, até porque o cenário poderá não ser o melhor. O Estudo que vinha da APA apontava até 08 de dezembro da água disponível em Fagilde, em 08 de dezembro deste ano. O Estudo que havia da Empresa Intermunicipal, chamar Empresa Intermunicipal não é bem, mas aquele Agrupamento de Municípios, apontava para finais de outubro. E agora vai depender muito da precipitação que venha a existir e das medidas. Os Senhores Vereadores também viram o que o Ministério do Ambiente e o Governo também já apresentaram. Ele, Senhor Presidente, aqui, não sabe se foi, suficientemente, esclarecedor. Se houver alguma coisa que os Senhores Vereadores queiram dizer. Deu a palavra ao Senhor Vereador Aires Santos. ----------
---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos afirmou que, relativamente ao Contracanto, faz lembrar um bocado o Santoínho. No Santoínho só cantam Músicos do Minho e Cantores do Minho. Portanto, era essa relação porque, por exemplo, ele até concorda que venha um Grupo atuar. Só que. ----------
---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Aires Santos para não se esquecer que muitos dos Artistas das Peças são Artistas de fora também do Concelho. ----------
---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos respondeu ao Senhor Presidente que o conteúdo e a Peça são alusivos ao Vinho do Dão. É como os Produtores. Os Produtores são do Vinho do Dão e não de outra Região, são do Vinho do Dão. E era tudo associado ao Vinho do Dão. Portanto, era mais a matriz associada ao Vinho do Dão. Era esse pormenor. ---
---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Aires Santos que recuperaram os Ranchos Folclóricos que também são da matriz do Vinho do Dão. Os nossos Folclores, as nossas Tradições. ----------
---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos afirmou que, ainda há pouco, o Senhor Presidente falou sobre a vinda das quatro Associações à Feira. Ele, Vereador Aires Santos, lembra que participaram, há alguns anos até, as quatro Associações no Cortejo Etnográfico, que era uma coisa interessante o Cortejo Etnográfico. Portanto, era assim, era uma forma de ter uma visão pessoal e que tem alguma sustentabilidade. Foi uma evolução, uma evolução que veio de positivo. Ele também queria dizer, relativamente à água, como o Senhor Presidente falou aí de Vila Nova de Paiva, Vila Nova de Paiva já está a cortar a água desde as dez horas e meia da noite às seis horas da manhã. E, pronto, já se falou nalguma campanha. ----------
---- O Senhor Presidente pediu desculpa ao Senhor Vereador Aires Santos por o interromper para atender um telefonema referente a um incêndio que deflagrou no Concelho de Nelas. ----
---- **Assim, a reunião de Câmara foi interrompida durante cerca de cinco minutos.** -------
---- **Reiniciada a reunião**, o Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Vereador Aires Santos, pedindo-lhe desculpa. ----------
---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos afirmou que, relativamente à

questão da água, como estava a falar há bocadinho, Vila Nova de Paiva já está a fazer um corte alargado durante o período da noite, sensivelmente entre as dez horas e meia da noite e as seis horas da manhã. Há muita informação. É lógico. Mas também há muita consciência. Mas a informação é uma coisa e a consciência é outra. E o que é que acontece? A gente consegue observar que há pessoas que regam os seus jardins com água da rede. É a coisa mais fácil de identificar, basta ver o que é que está castanha e o que é que está verde. Portanto, era apostar que houvesse mais Fiscalização. Há alguns que é dos poços, mas outros não. Nem toda a gente tem poço. Ele conhece, bem perto dele, que não há poço. Ele conhece, bem perto dele, que não há poço. ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que sim, que o problema da água é um problema que eles todos estão a acompanhar. Todos os contributos são válidos. Não acha que seja só uma questão do Executivo, seja ele qual for, é da Câmara, é deles todos. Portanto, todos os contributos são válidos nesse sentido. Está também uma nova Ação de Sensibilização. Mas as Ações de Sensibilização são como tudo. As pessoas que estiverem para aí viradas mesmo, se estiverem predispostas a isso. Agora, podem não estar. Mas tem que se insistir na mesma. Agora, na primeira versão da campanha de sensibilização houve também bastantes resistências porque condicionava muito e condiciona. Fiscalizar não é assim tão fácil. Há, de facto, a Autarquia, como os Senhores Vereadores sabem, tem também Fiscais para o efeito. Arranjar mais gente que ande pelo território todo e veja isso não é assim tão fácil. Nem o Executivo, na parte florestal, a andar todos os dias, consegue. Mas, obviamente, que isto passará sempre pela consciencialização das pessoas e depois por uma questão, se calhar, mais dolorosa, que terá que vir de cima, muito provavelmente, que é uma questão de tempo, que tem a ver, provavelmente, até com uma uniformização do preço da água e para valores diferenciadores. Mas, pronto. Agradecia os contributos dos Senhores Vereadores. E ia, então, para o Período da Ordem do Dia. ----------

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

1.1.DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERIOR, REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2022

---- O Senhor Presidente afirmou que tinha ali uma informação dos Colaboradores da Autarquia para uma retificação: "Por se ter verificado um erro de escrita e tendo em conta que foi, efetivamente, praticado o ato previsto no n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retifica-se a minuta e a ata no sentido de que no ponto 7.4, onde se lê: "7.4. Licença para Recinto Improvisado - Música ao Vivo (Baile de Verão), no dia 12/08/2022, das 20:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte - Local: Recinto da Feira, em Canas de Senhorim - Requerente: Relíquia, Um Passado, Ld.ª - Discussão e aprovação"; deve ler-se: "7.4. Licença para Recinto Improvisado - Música ao Vivo (Baile de Verão), no dia 12/08/2022, das 20:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte - Local: Recinto da Feira, em Canas de Senhorim - Requerente: Relíquia, Um Passado, Ld.ª - Discussão e ratificação". O que mudou é, e essa é que é a parte importante, em vez de ser discussão e aprovação é discussão e ratificação. Portanto, o ponto 7.4 ficará - Licença para Recinto Improvisado - Música ao Vivo (Baile de Verão), no dia 12/08/2022, das 20:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte - Local: Recinto da Feira, em Canas de Senhorim - Requerente: Relíquia, Um Passado, Ld.ª - Discussão e ratificação". Portanto, era alteração à ata que ele, Senhor Presidente, colocava à votação, se os Senhores Vereadores concordassem. ----------
---- A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor, do Senhor Presidente da Câmara Dr. Joaquim Augusto Alves Amaral e dos Senhores Vereadores Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, Artur Jorge dos Santos Ferreira, Dr. Fernando António Pais Silvério e Aires Manuel Antunes dos Santos e uma abstenção do Senhor Vereador Rui Pedro Silva Marques, aprovar a ata da reunião ordinária anterior, realizada em 08 de agosto de 2022.

---- O Senhor Presidente afirmou que o Senhor Vereador Rui Pedro Silva Marques se absteve em virtude de não ter estado presente na reunião a que a ata se refere. ----------

2 – OBRAS PÚBLICAS

2.1.REUTILIZAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS TRATADAS NA ETAR DE NELAS III – ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10941, datada de 10/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Reutilização de Águas Residuais Tratadas na ETAR de Nelas III - Erros e Omissões do Caderno de Encargos ----------

---- Na sequência da abertura do concurso público simplificado nos termos da alínea a), do artigo 2.º, da Lei 30/2021, de 21 de maio, para a execução da obra referente à "Reutilização de Águas Residuais Tratadas na ETAR de Nelas III" informa-se o seguinte: ----------

---- 1) Dentro do prazo referido no n.º 1, do artigo 50.º, foram apresentadas listas de erros e omissões do caderno de encargos pelos interessados, os quais se encontram descritos no anexo I; ----------

---- 2) O n.º 5, do art.º 50.º, do CCP, impõe que até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, 06-08-2022, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites; ----------

---- 3) Assim, dado que existiu uma contratação da prestação de serviços de aquisição do projeto de "Reutilização de Águas Residuais tratadas na ETAR de Nelas III", as listas foram enviadas para a equipa projetista para estes se pronunciarem sobre os erros e omissões apresentados; ----------

---- 4) Em 05-08-2022 foi apresentada uma lista de esclarecimentos por um dos candidatos, que embora fora do prazo estabelecido, a mesma foi remetida para a equipa projetista para análise do exposto, dado que de acordo com o estabelecido no n.º 7, do artigo 50.º, do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças de procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo neste caso atender-se ao disposto no artigo 64º; --

---- 5) Foi remetida pela equipa projetista uma lista com a identificação dos erros e omissões passiveis de serem aceites, bem como os termos do suprimento de cada um dos erros, anexo II; ----------

---- 6) No anexo III junta-se o mapa de trabalhos atualizado, bem como a lista de erros e omissões a ter em consideração pelos concorrentes; ----------

---- 7) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 64.º, do CCP, quando as retificações sejam comunicadas para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado; ----------

---- 8) Foi solicitado por um dos concorrentes uma prorrogação de 2 semanas do prazo para a entrega das propostas, dado que neste período grande parte das empresas se encontram encerradas para férias, dificultando respostas a serviços/fornecedores externos a empresa (Anexo IV); ----------

---- 9) O n.º 3, do artigo 64.º, do CCP, determina que a pedido fundamentado de qualquer

interessado, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados; ----------
---- 10) Assim, submete-se à consideração superior para aceitação/aprovação, o seguinte: -----
---- a) em conformidade com a alínea b), do n.º 5, do artigo 50.º, do CCP, que sejam aceites as listas de erros e omissões do caderno de encargos em anexo, bem como os termos de suprimento de cada um dos erros e omissões; ----------
---- b) que em conformidade com o disposto no n.º 8, do artigo 50.º, do CCP, na sua atual redação, a referida decisão seja publicitada em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, bem como juntar às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto; ----------
---- c) da prorrogação de 15 dias do prazo para apresentação das propostas. ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que eles já tinham começado a falar por aí, portanto, até no Período de Antes da Ordem do Dia porque se proporcionou. Portanto, o que houve foi, eles já tiveram aqui a submissão do Projeto, como os Senhores Vereadores sabem, foi no dia 22 de setembro. A aceitação foi em 18 de dezembro de 2021. Portanto, foi feito o primeiro Aviso em fevereiro, que ficou deserto. No segundo Aviso houve candidaturas, mas as candidaturas nada tinha a ver com o Caderno de Encargos. Eram propostas superiores ao que estava no Aviso. E, portanto, não foram equacionados. E, portanto, está o terceiro Aviso. E no terceiro Aviso houve candidatos, eventuais candidatos que pediram esclarecimentos e algumas questões sobre o Caderno de Encargos. E, portanto, foi prorrogado o prazo, como está aí no ofício. E, depois, a prorrogação terminar numa segunda-feira, dia 29, que é hoje. E, portanto, hoje é o último dia. Espera que as informações e os esclarecimentos dos erros e omissões, tenham sido, cabalmente, esclarecedores no sentido de que tenham alguma Entidade Empreiteira a querer candidatar-se, que era, de facto, importantíssimo que tivessem isso para funcionar, que iria resolver o problema que eles estavam a falar ali de utilizar os camiões-cisterna do Sistema de Bombagem. Isto é, manifestamente, uma forma de, para já, também ajudarem a tirar a carga forte do consumo da rede pública, desse bem escasso. Mas, pronto, isto iria resolver de vez isso. Também resolveria a questão do meio hídrico de evitar a descarga e também das taxas elevadas que o Executivo paga por descarregar no meio hídrico. Há, de facto, aqui um investimento grande, mas depois também há um custo que vai deixar de haver, nomeadamente, com outros produtos de tratamento e com as taxas de descarga no meio hídrico. E, sim, depois, em termos de volume e de caudal de Ribeira, se não fosse isto, se calhar, podia nem haver caudal, basta ver o Rio Mondego, chegam ali ao Rio Mondego, que é o maior Rio português. Já nem fala no que aconteceu em Santarém. Agora mesmo, no incêndio deste sábado há oito dias, na Póvoa de Luzianes, andavam lá os helicópteros e mesmo assim via-se que aquilo, a água era uma coisa, manifestamente, diminuta. Portanto, está essa informação para discussão e ratificação. Entretanto, ele, Senhor Presidente, vai avançando. Se os Senhores Vereadores entenderem por bem intervir, que estivessem à vontade. Vai acelerar um bocadinho, se os Senhores Vereadores não virem por mal. Se os Senhores Vereadores quiserem fazer intervenções, ou esclarecimentos, que estivessem à vontade. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o seguinte, relativamente à empreitada: "Reutilização de Águas Residuais Tratadas na ETAR de Nelas III": a) em conformidade com a alínea b), do n.º 5, do artigo 50.º, do CCP, que sejam aceites as listas de erros e omissões do Caderno de Encargos, bem como os termos de suprimento de cada um dos erros e omissões; b) que em conformidade com o disposto no n.º 8, do artigo 50.º, do CCP, na sua atual redação, a referida decisão seja publicitada em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, bem como juntar às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto; c) a prorrogação de 15 dias do prazo para apresentação das propostas; nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10941, datada de 10/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

Reunião de 29/08/2022

3 – ZONAS INDUSTRIAIS

3.1.PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE NELAS E AS EMPRESAS BRICOTIR, IMOBILIÁRIA, S.A. E PUREVER INDUSTRIAL SOLUTIONS – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a Proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Nelas e as empresas Bricotir, Imobiliária, S.A. e Purever Industrial Solutions, que a seguir se transcreve: ----------

---- "PROPOSTA DE PROTOCOLO ----------

---- Entre: ----------

---- 1.º "MUNICÍPIO DE NELAS", titular do NIPC 506 834 166, com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Amaral, como Primeiro Outorgante e adiante designado "Município"; ----------

---- 2.º "BRICOTIR IMOBILIÁRIA, S.A.", titular do NIPC 510 984 258, com sede na Rua Central, n.º 15, Soutelo, 3600-432 Mões, Castro Daire, representada, nos termos legais, por João Sebastião Marques, na qualidade de Administrador Único, como Segunda Outorgante e adiante designada "BRICOTIR"; e ----------

---- 3.º "PUREVER INDUSTRIAL SOLUTIONS", titular do NIPC 502 382 082, com sede no Lugar do Poço Forrado - Apartado 7, 3521-909 Nelas, representada, nos termos legais, por Vítor Neves Pereira, na qualidade de Administrador, como Terceira Outorgante e adiante designada "PUREVER"; ----------

---- Considerando: ----------

---- a) Que a empresa "PUREVER" manifestou interesse na aquisição de um lote de terreno na Zona Industrial de Nelas I, para ampliação da empresa; ----------

---- b) Que em 22 de maio de 2019 foi celebrada a escritura em que o Município de Nelas vende à empresa "BRICOTIR", o prédio rústico, sito ao Valongo, na freguesia de Vilar Seco, concelho de Nelas, inscrito na matriz sob o artigo 3467, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nelas sob o n.º 2744, transacionado pelo preço de 1.725,00€ (Anexo I); ----------

---- c) Que, de acordo com a "PUREVER", o prédio referido na alínea anterior é essencial para a ampliação da empresa; ----------

---- d) Que, relativamente ao prédio rústico identificado no considerando b), existe um ónus que se traduz na existência de uma cláusula de direito de preferência e de uma cláusula de reversão a favor do "Município"; ----------

---- e) No entanto, que a introdução de cláusulas de reversão e de direito de preferência decorre de um acordo de ambas as partes em colocar a eficácia do negócio na dependência de um acontecimento futuro e incerto, e não de uma imposição legal, não esquecendo também aqui um princípio fundamental do Direito, a liberdade contratual, previsto no artigo 405.º do Código Civil; ----------

---- É celebrado o presente protocolo que se rege pelos considerandos supra e ainda pelas cláusulas seguintes: ----------

---- Cláusula 1.ª – Objeto ----------

---- O presente protocolo visa estabelecer os termos e condições a observar tendo em vista a cedência do prédio identificado no considerando b) à empresa "PUREVER". ----------

---- Cláusula 2.ª – Venda ----------

---- 1 - A "BRICOTIR" vende à empresa "PUREVER" o prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3467, sito ao Valongo, freguesia de Vilar Seco, concelho de Nelas, pelo valor total de 1.775,00€ (mil setecentos e setenta e cinco euros). ----------

---- 2 - A empresa “PUREVER” obriga-se a pagar à empresa “BRICOTIR” a quantia de 3.200,00€ (três mil e duzentos euros), a título de indemnização, tendo em consideração os custos que esta teve com a elaboração do projeto de construção e pagamento das respetivas taxas, relativas ao licenciamento da obra de construção (Alvará de Licenciamento de Obras de Construção n.º 19/2022 – Anexo II), bem como com a limpeza do terreno, e cujas despesas foram suportadas pela “BRICOTIR”. ----------
---- Cláusula 3.ª - Direito de preferência e cláusulas de reversão ----------
---- O “Município” não prescinde do direito de preferência e da cláusula de reversão referente ao prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3467, sito ao Valongo, freguesia de Vilar Seco, concelho de Nelas, mantendo-se, neste âmbito, os pressupostos constantes da escritura de compra e venda celebrada em 22 de maio de 2019 com a “BRICOTIR”. ----------
---- Cláusula 4.ª - Colaboração entre as partes ----------
---- As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com o “Município”, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo. ----------
---- Cláusula 5.ª - Verificação do cumprimento do objeto do protocolo ----------
---- O “Município” pode verificar o cumprimento do objeto do protocolo pedindo as informações que considere necessárias. ----------
---- Cláusula 6.ª - Revisão do protocolo ----------
---- Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. ----------
---- Cláusula 7.ª - Vigência ----------
---- O presente protocolo tem início na data da respetiva assinatura e caduca quando for celebrada a nova escritura de compra e venda. ----------
---- Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. ----------
---- E por estarem de acordo vão assinar as partes, em três exemplares. ----------
---- Nelas, _____ de _____ de 2022. ----------
---- Pelo Município de Nelas, (Dr. Joaquim Amaral); ----------
---- Pela “Bricotir Imobiliária, S.A.”, (_____); ----------
---- Pela “Purever Industrial Solutions”, (_____).” ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que era um procedimento que também já tinha sido feito quando acontece situações análogas. É uma empresa instalada que quer expandir-se para uma área que esteja no perímetro da empresa. E havia uma empresa que não estava em funcionamento pleno efetivo. E, portanto, o Município foi um coordenador/ facilitador/ fiscalizador, digamos assim, também sobre como tem que ser um mediador, ou regularizador da própria questão. Portanto, foi assegurado que a transação teria que ser feita nos moldes do que está no Regulamento e do que está, devidamente, regulamentado. E a única coisa que está aqui, como nestes casos acontece, é as eventuais mais-valias controladas a um preço também, manifestamente, diminuto e de acordo com a empresa que adquiriu à empresa Bricotir. Posto isto, punha à votação. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Nelas e as empresas Bricotir, Imobiliária, S.A. e Purever Industrial Solutions, atrás descrita. ----------

3.2.CEDÊNCIA DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL DA RIBEIRINHA, EM CANAS DE SENHORIM, À EMPRESA TRÉGUAS INEVITÁVEIS, LD.ª, PARA AMPLIAÇÃO DAS SUAS INSTALAÇÕES – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9407, datada de 13/07/2022, do Gabinete de Património e Cadastro desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: ----------
---- “Cedência de terreno à empresa Tréguas Inevitáveis Lda para ampliação de instalações ---
---- A empresa Tréguas Inevitáveis Ld.ª com o contribuinte n.º 516 285 203, que desenvolve atividade no sector da transformação de granitos, com instalações há mais de 15 anos na Avenida das Pedras Altas, em Canas de Senhorim, solicitou em 8 de junho de 2022 a

aquisição de uma parcela de terreno com aproximadamente 900 m^2, propriedade do Município de Nelas, confinante a nascente e esta localizada na Zona industrial III, em Canas de Senhorim, para ampliação das suas instalações. ----------
---- Parecer dos Serviços: ----------
---- O Município de Nelas é proprietário e confinante da empresa na Zona acima mencionada com o seguinte artigo: - Artigo rústico 8935, da Freguesia de Canas de Senhorim, com a área de 935 m^2; ----------
---- É possível a realização de escritura deste artigo da Freguesia de Canas de Senhorim, pelo valor total de 467,50 € (quatrocentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), conforme as condições presentes no n.º 2, alínea g) e n.º 7 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Nelas, com a empresa acima indicada. --
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que aqui era para arredondamento de estremas. Já existe o terreno da empresa Tréguas Inevitáveis, Ld.ª. Diz aqui que é só para este arrendamento, digamos assim, de estremas da área do terreno. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do artigo rústico 8935, da Freguesia de Canas de Senhorim, com a área de 935 m^2, pelo valor de quatrocentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos, sito na Zona Industrial III, em Canas de Senhorim, à empresa Tréguas Inevitáveis, Ld.ª, para ampliação das suas instalações, conforme as condições presentes no n.º 2, alínea g) e n.º 7, do artigo 4.º, do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Nelas, bem como autorizou a realização da respetiva escritura, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 9407, datada de 13/07/2022, do Gabinete de Património e Cadastro desta Câmara Municipal, atrás descrita. --

4 – DIVERSOS

4.1.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: DIOGO FILIPE CORREIA FIGUEIREDO E PAULA CRISTINA PINTO CARDOSO - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Diogo Filipe Correia Figueiredo e Paula Cristina Pinto Cardoso solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho no dia … de julho de 2022. ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que do ponto 4.1 ao ponto 4.3, se os Senhores Vereadores não virem inconveniente, são Regulamentos de Incentivo à Natalidade, votavam em simultâneo os pontos 4.1, 4.2 e 4.3 - Pedidos de Incentivos à Natalidade. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Diogo Filipe Correia Figueiredo e Paula Cristina Pinto Cardoso referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho no dia … de julho de 2022. ----------

4.2.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: NUNO MIGUEL AMARAL MARQUES PISCO E MARTA ALEXANDRA CORREIA DE SOUSA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Nuno Miguel Amaral Marques Pisco e Marta Alexandra Correia de Sousa solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho no dia … de junho de 2022. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Nuno Miguel

Amaral Marques Pisco e Marta Alexandra Correia de Sousa referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho no dia … de junho de 2022. ----------

4.3.REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: MÁRCIO MENDES COIMBRAS E ANA LÚCIA DA SILVA RODRIGUES COIMBRAS - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Márcio Mendes Coimbras e Ana Lúcia da Silva Rodrigues Coimbras solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha no dia … de junho de 2022. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Márcio Mendes Coimbras e Ana Lúcia da Silva Rodrigues Coimbras referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha no dia … de junho de 2022. ----------

4.4.PROJETO DE CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO - RECOMENDAÇÃO DA INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 9046, datada de 12/07/2022, do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Projeto de Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho - Recomendação da Inspeção-Geral de Finanças ----------

---- A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, veio reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor privado e na Administração Pública, tendo alterado a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, impondo ao empregador público, entre outros procedimentos, a adoção de "Códigos de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho".

---- Assim, determina a alínea k), do n.º 1, do artigo 71.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, que, sem prejuízo de outras obrigações, o empregador público deve adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho e instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho. -------

---- Posto isto, e considerando o alerta da Inspeção-Geral de Finanças (Entrada n.º 8704, de 08/07/2022) no sentido de que a elaboração e adoção do Código de Conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho são obrigatórias (alínea k, do n.º 1, do artigo 71.º, da LTFP) e de que deverá ser dado conhecimento à mesma entidade a respetiva aprovação, propõe-se que seja submetido a aprovação da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o projeto de "Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho" que se junta em anexo. ----------

---- Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. ----------

---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá."

---- Presente, também, o Projeto de Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Projeto de Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

---- Nota justificativa ----------

---- A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, veio reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor privado e na Administração Pública, tendo alterado a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas impondo ao empregador público, entre outros procedimentos, a adoção de "Códigos de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho".

---- A Câmara Municipal de Nelas, dando cumprimento ao previsto na referida lei adotou o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, pretendendo assim que o mesmo seja uma base orientadora para todos os que exercem funções na Câmara Municipal de Nelas, através de contrato de trabalho, em regime de prestação de serviços, em regime de estágio, ou outro. ----------

---- Neste enquadramento e através de várias medidas para a promoção do bem-estar, designadamente no âmbito do bem-estar individual, do contexto relacional, o Município de Nelas procura fomentar o respeito, a partilha de experiência e o conhecimento, bem como a entreajuda e a cooperação, no seio de todas as equipas de trabalho. ----------

---- CAPÍTULO I - Disposições Gerais ----------

---- Artigo 1.º - Lei Habilitante ----------

---- O presente Código foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e na alínea k), do n.º 1, do artigo 71.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação. ----------

---- Artigo 2.º - Objeto ----------

---- O presente Código estabelece um conjunto de princípios e orientações que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelo Município de Nelas, constituindo um instrumento de regulação e expressão de uma política ativa por forma a divulgar, prevenir, identificar, eliminar e punir situações de comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho. ----------

---- Artigo 3.º - Âmbito de aplicação ----------

---- 1- O Código aplica-se a todos os trabalhadores, dirigentes e prestadores de serviços do Município de Nelas, independentemente da modalidade ou duração do vínculo ao abrigo do qual exercem funções. ----------

---- 2- O presente código aplica-se ainda a todos os elementos dos órgãos autárquicos e membros de gabinetes de apoio durante o cumprimento dos seus mandatos. ----------

---- Artigo 4.º - Princípios Gerais ----------

---- 1- O Município de Nelas assume uma política de não consentimento de condutas qualificáveis como assédio no trabalho, em qualquer das suas formas, por parte dos trabalhadores, dirigentes e prestadores de serviços, para com colegas, munícipes, parceiros, ou quaisquer pessoas com as quais interajam. ----------

---- 2- Todos os abrangidos pelo âmbito de aplicação deste Código devem, na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis, adotando designadamente os seguintes comportamentos: ----------

---- a) Fomentar o respeito, disponibilidade para com o outro, a partilha de informação e o espírito de equipa; ----------

---- b) Agir com cortesia, bom senso e autodomínio na resolução de todas situações que se apresentem em contexto laboral. ----------

---- 3- Todas as participações de situações passíveis de assédio serão tratadas com seriedade, confidencialidade, de forma ágil e a sua tramitação é urgente. ----------

---- Artigo 5.º - Definições ----------

---- 1- Para efeitos de aplicação do presente código, considera -se: ----------

---- a) Assédio - todo o comportamento indesejado, sob forma verbal, não-verbal ou física, praticado aquando do acesso ao emprego, ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante, ou desestabilizador; ----------

---- b) Assédio moral - o comportamento indesejado percecionado como abusivo, praticado de forma persistente e reiterada, podendo consistir num ataque verbal de conteúdo ofensivo, ou humilhante, ou em atos subtis, que poderá abranger violência física e/ou violência psicológica. Tem como objetivo diminuir a autoestima da(s) pessoa(s) alvo e, em última instância, pôr em causa a sua ligação ao local de trabalho. As vítimas são envolvidas em situações perante as quais têm dificuldade em defender-se; ----------

---- c) Assédio sexual - o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não

verbal ou física, percecionando com o objetivo ou o efeito referido na alínea a); ----------
---- d) Comportamento indesejado - qualquer gesto, palavra, ato, que poderá incluir, a título de exemplo, convite de teor sexual, envio de mensagens, e-mails, telefonemas e tentativas de contacto físico e constrangedor; ----------
---- e) Conflito laboral - o comportamento e/ou atitude que, independentemente do mal-estar que possa causar ou da infração que possa representar (disciplinar, penal ou laboral) seja praticado sem intenção, ou o efeito de afetar a dignidade da pessoa, ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, ou humilhante. ----------
---- 2- Para efeitos de aplicação do presente código, a utilização da expressão "assédio" abrange a sua prática sob toda e qualquer forma. ----------
---- Artigo 6.º - Autores e vítimas ----------
---- 1- O assédio no trabalho pode ser: ----------
---- a) Vertical, descendente, quando praticado por superior hierárquico sobre subordinado; ---
---- b) Vertical ascendente, quando praticado por subordinado sobre superior hierárquico; -----
---- c) Horizontal, quando praticado entre colegas de trabalho; ----------
---- d) Outro, quando praticado por, ou sobre terceiros. ----------
---- 2- É vítima de assédio no trabalho qualquer pessoa referida no artigo 3.º, independentemente da sua relação hierárquica com o(a) assediante, bem como terceiros que sejam destinatários da prática de um ato de assédio. ----------
---- CAPÍTULO II - Prevenção e combate ao assédio moral e sexual ----------
---- Artigo 7.º - Prevenção e controlo ----------
---- Constituem atribuições do empregador, no âmbito da prevenção e combate ao assédio moral e sexual, nomeadamente: ----------
---- a) Incentivar as boas relações no ambiente de trabalho, promovendo um clima de tolerância à diversidade e respeito pela diferença, fazendo uma gestão adequada de atritos e conflitos entre trabalhadores, entre trabalhadores e as chefias, e estes com os demais colaboradores, eleitos e com terceiros; ----------
---- b) Promover ações de formação/sensibilização nos diferentes níveis hierárquicos e carreiras com foco na promoção da comunicação, bem-estar e desenvolvimento; ----------
---- c) Fomentar discussões periódicas, formais e informais, com os trabalhadores sobre o ambiente no local de trabalho. ----------
---- Artigo 8.º - Obrigações individuais ----------
---- Qualquer pessoa abrangida por este Código, nos termos do artigo 3.º, deve adotar uma postura de prevenção, denúncia, combate e eliminação de comportamentos suscetíveis de configurar assédio no trabalho. ----------
---- CAPÍTULO III - Procedimento Interno ----------
---- Artigo 9.º - Participação de situações que possam configurar assédio no trabalho ----------
---- 1- O trabalhador que considere ter sido alvo de comportamento passível de constituir assédio no trabalho deverá comunicar a situação, por escrito, ao seu superior hierárquico, ou ao dirigente da unidade orgânica respetiva, caso o assediador seja o superior hierárquico a seguir, ou ao vereador do pelouro caso o assediador seja dirigente da unidade orgânica respetiva, ou diretamente ao presidente da câmara municipal, caso o assediador seja um vereador, ou à Inspeção Geral das Finanças caso o assediador seja o Presidente da Câmara Municipal. ----------
---- 2- A denúncia ou participação deve ser a mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio, designadamente, quanto às circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade da vítima, e do assediante, bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial, eventualmente existentes. ----------
---- 3- A denúncia, participação ou queixa, se meramente verbal, será reduzida a escrito. ------
---- 4- Todos os que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indicar situações de assédio, nos termos do presente Código de Conduta e demais legislação em vigor, devem participá-la bem como prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar. ----------

---- 5- O procedimento disciplinar seguirá a tramitação legal até à pronúncia da decisão final, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa eventualmente vir a ser apurada. ----------

---- 6- As situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho praticado por terceiros que não exerçam funções no Município de Nelas são objeto de queixa, a efetuar pelo Presidente da Câmara Municipal, vítima, ou por qualquer trabalhador(a) que deles tenha conhecimento junto da Inspeção Geral de Finanças. ----------

---- 7- Caso se comprove que a denúncia não é verdadeira pode haver lugar a procedimento judicial designadamente com fundamento na prática de um crime de denúncia caluniosa, previsto e punido nos termos do artigo 365.º do Código Penal. ----------

---- Artigo 10.º - Meios de efetuar a denúncia ----------

---- 1- As denúncias, participações ou queixas relativas a situações de assédio no trabalho, podem ser feitas através do endereço eletrónico dos Recursos Humanos do Município de Nelas. ----------

---- 2- A Inspeção Geral de Finanças (IGF) disponibiliza um formulário para a participação eletrónica de queixas de assédio em contexto laboral no setor público, na sua página da internet através de endereço eletrónico específico para quaisquer comunicações relacionadas com o assédio laboral. ----------

---- 3- A informação disponibilizada pela IGF sobre a identificação de práticas e medidas de prevenção, de combate e reação a situações de assédio, poderá ser tida em consideração no tratamento das situações de assédio no trabalho de que o Município de Nelas tome conhecimento. ----------

---- CAPÍTULO IV - Regimes Sancionatórios ----------

---- Artigo 11.º - Procedimentos e Responsabilidade Civil ----------

---- 1- Após averiguação dos factos denunciados, o Presidente da Câmara instaura procedimento disciplinar, nos termos da Lei Geral em Funções Públicas, sempre que concluir que a situação configura a prática de atos ou comportamentos suscetíveis de indiciar, ou constituir práticas de assédio no trabalho. ----------

---- 2- A prática de assédio no trabalho constitui também contraordenação muito grave, prevista no n.º 5, do artigo 29.º, do Código do Trabalho, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal prevista nos termos da lei, podendo dar origem aos respetivos procedimentos, a instaurar pelas entidades competentes. ----------

---- 3- A verificação da prática de assédio no trabalho confere à vítima o direito de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais, de acordo com o estabelecido no artigo 28.º do Código do Trabalho, em matéria de indemnização por ato discriminatório. ------

---- Artigo 12.º - Confidencialidade ----------

---- 1- É garantida a confidencialidade relativamente a denunciantes, testemunhas e em relação à denúncia, até à dedução da acusação. ----------

---- 2- Os trabalhadores, bem como os demais intervenientes no processo, não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no desempenho das suas funções, ou em virtude desse desempenho, mesmo após cessação das mesmas, salvo tal informação já tiver sido autorizada, ou puder ser tornada pública, nos termos da lei. ----------

---- CAPÍTULO V - Disposições Finais ----------

---- Artigo 13.º - Remissão ----------

---- Em tudo o que não se mostre expressamente previsto no presente Código, aplicar-se-ão as disposições previstas no Código do Trabalho e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. ----------

---- Artigo 14.º - Publicitação e Divulgação ----------
---- 1- O presente código será objeto de publicitação no sítio institucional do Município, afixado nos locais habituais e divulgado por todas as pessoas abrangidas pelo mesmo através do correio eletrónico. ----------
---- 2- Compete ao Serviço de Recursos Humanos e aos dirigentes de todas as unidades orgânicas assegurar que todos os trabalhadores e colaboradores conhecem o presente código. -
---- Artigo 15.º - Entrada em vigor ----------
---- O presente Código entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal de Nelas." ----------
---- O Senhor Presidente afirmou que este assunto tinha a ver com um processo, já anterior, verificado no Município com investigação e queixa procedimental. E, portanto, o que vem aqui é a recomendação, como os Serviços assim o dizem: Posto isto, e considerando o alerta da Inspeção-Geral de Finanças no sentido de que a elaboração e adoção do Código de Conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho são obrigatórias e de que deverá ser dado conhecimento à mesma entidade a respetiva aprovação, propõe-se que seja submetido a aprovação da Câmara Municipal o projeto de "Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho" que se junta em anexo. E, portanto, é o que os Senhores Vereadores tiveram conhecimento. Portanto, a Câmara tem que aprovar, ou não. Mas, nitidamente que é para aprovar isso. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, atrás descrito, por recomendação da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 9046, datada de 12/07/2022, do Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, também atrás descrita. –

4.5.SEGURANÇA E INSALUBRIDADE PÚBLICA - DENÚNCIA DE EDIFÍCIO EM RISCO DE RUÍNA - NOVA VISITA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – LOCAL: RUA DIREITA, N.ºS 118, 120 E 122, EM CARVALHAL REDONDO. REQUERENTE: JOSÉ DE LOUREIRO E COSTA – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 7830, datada de 28/06/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Segurança e Insalubridade Pública - Denúncia de edifício em risco de ruína - Nova visita dos Serviços Municipais – Local: Rua Direita, n.ºs 118, 120 e 122, em Carvalhal Redondo. Requerente: José de Loureiro e Costa ----------
---- I - Historial: ----------
---- 1. De acordo com a denúncia apresentada, relatório da GNR (n.º 39/2020), bem como visita efetuada ao edifício pelos Serviço de Fiscalização Municipal, na Rua Direita n.º 118, na localidade de Carvalhal Redondo, verifica-se que existe uma degradação continua do imóvel, havendo algum risco de queda de telhas. ----------
---- 2. A comissão de vistoria municipal efetuou uma verificação às condições de segurança de um edifício na Rua Direita n.º 118, 120 e 122, em Carvalhal Redondo, no dia 30/03/2021. -
---- 3. Assim, os proprietários (António Mendes de Figueiredo, Celeste Fernanda Pais Novo e Maria Filomena Trincheiras de Figueiredo) do edifício sito na rua Direita, n.ºs 118, 120 e 122, na localidade de Carvalhal Redondo, conforme estipulado no auto de vistoria n.º 4/2021, de 30 de março de 2021 e deliberado em Reunião de Câmara Municipal de 12/05/2021, foram notificados para proceder às correções das patologias, através das obras seguintes, iniciadas dentro do prazo de 30 dias e executadas num prazo de 30 dias, nomeadamente: a) Reconstrução integral da cobertura do edifício, bem como do alpendre na fachada principal; b) Proceder a obras gerais na edificação, necessárias à manutenção, segurança, salubridade e arranjo estético, por forma a dignificar e valorizar o conjunto em que a mesma se insere; ------
---- 4. Pela continua degradação do imóvel, justificou-se nova deslocação ao local pela Comissão Municipal, tendo sido efetuado o auto de vistoria n.º 05/2021, de 10/12/2021. -------
---- 5. Dada a inércia na resolução, a pedido do Serviço de Proteção Civil, no dia 26/05/2022, a Eng.ª Inês, a Eng.ª Paula e eu (Eng.º João Luís) efetuaram nova diligência ao local, a fim de verificar o estado de conservação do imóvel. ----------
---- I. Enquadramento Legal: ----------

---- Artigo 89.º do RJUE: Dever de conservação: ----------

---- 1 - As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

---- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. ----------

---- 3 - A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. ----------

---- 4 - Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário. ----------

---- Artigo 90.º do RJUE - Vistoria prévia: ----------

---- 1 - As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos. ----------

---- 2 - Do ato que determinar a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência. ----------

---- 3 - Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados. -----

---- 4 - Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual consta obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário. ----------

---- 5 - A descrição do estado do imóvel, a que se refere o número anterior, inclui a identificação do seu estado de conservação, apurado através da determinação do nível de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e na respectiva regulamentação. ----------

---- 6 - O auto referido no n.º 4 é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz-se menção desse facto. ----------

---- 7 - Quando o proprietário não indique perito até à data referida no n.º 3, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2. -------

---- 8 - As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade. ----------

---- Artigo 98.º do RJUE – Contraordenações: ----------

---- 1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contraordenação: s) A não conclusão das operações urbanísticas referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º nos prazos fixados para o efeito; ----------

---- 4 - A contraordenação prevista nas alíneas c), d), s) e t), do n.º 1, é punível com coima graduada de (euro) 500 até ao máximo de (euro) 100 000, no caso de pessoa singular, e de

(euro) 1500 até (euro) 250 000, no caso de pessoa coletiva. ----------
---- RGEU: Quando a anomalia se relacionar somente com "execução de pequenas obras de reparação sanitária, como por exemplo, as relativas a roturas, obstruções ou outras formas de mau funcionamento, tanto nas canalizações interiores e exteriores de águas e esgotos como nas instalações sanitárias, a deficiências de coberturas e ao mau estado das fossas..." está sujeita a vistoria ao abrigo do artigo 12.º, do RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas). ----------
---- Artigo 100.º do RJUE - Responsabilidade criminal: ----------
---- 1 - O desrespeito dos actos administrativos que determinem qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no presente diploma constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º, do Código Penal. ----------
---- II. Análise da pretensão: ----------
---- No âmbito da vistoria realizada em 10/12/2021, verifica-se em 26/05/2022 uma continua degradação e queda da cobertura, já se encontrando próxima da mansarda, que representa maior perigo para a moradia próxima. ----------
---- Pese os proprietários terem colocado a moradia à venda, através de uma agência imobiliária, o mesmo não isenta a responsabilidade de conservação do imóvel, que se continua a degradar, com o inerente perigo para a via pública. ----------
---- Assim sendo, dada a inércia dos proprietários, não é expectável que venham a realizar as obras de conservação ou demolição preventiva. ----------
---- Mais informo que a não conclusão das obras no prazo fixado constitui, por força da alínea s), do n.º 1, do artigo 98.º, do RJUE, ilícito de mera ordenação-social, punido com coima entre o mínimo de 500 € e o máximo de 100 000€, no caso de pessoa singular, e de 1.500 € até 250.000 €, no caso de pessoa coletiva. ----------
---- Do mesmo modo, de acordo com o artigo 91.º, do RJUE, determina que quando o proprietário não inicie as obras que lhe sejam determinadas, ou não as conclua dentro dos prazos que para o efeito lhe foram fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, sendo, nos termos do artigo 108.º, o proprietário responsável por todas as despesas a que houver lugar, as quais serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal. ----------
---- Mais se informa que a não execução, ou a não conclusão das obras, poderá constituir crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal. ----------
---- III. Parecer dos Serviços: ----------
---- Assim sendo, no seguimento da informação interna n.º 15547, de 13/12/2021, de acordo com o referido pela comissão municipal, no auto de vistoria n.º 05/2021, de 10/12/2021, mantém-se a proposta de decisão: ----------
---- a) Notificar os proprietários a executar as ações recomendadas no respetivo ponto do n.º 4.1 - Recomendações, deste auto - para correção das patologias diagnosticadas. As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de 15 dias e executadas num prazo de 15 dias. ----------
---- b) Não iniciadas as obras no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 91.º do RJUE, o Município poderá proceder à execução das obras de forma coerciva, aplicando-se com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 107.º, 108.º e 108.º-B do RJUE. Para a obra em causa os Serviços têm um orçamento de 4.980,00 € + IVA, para demolição da cobertura, até ao nível da varanda e limpeza de entulho resultante da demolição do exterior da habitação. ---
---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá."
---- O Senhor Presidente afirmou que eles tinham ali um processo que é do conhecimento generalizado dos Senhores Vereadores. Já se arrasta do Executivo anterior. Havia aqui uma ideia de ceder este edifício para o Município, mas com o condicionalismo só para aquela vertente. Na altura e bem, toda a gente concordou, quer o Executivo anterior, que é a mesma posição, que se fosse para ceder ao Executivo não deveria haver condicionalismos porque quem está a ceder dizer para que é que é o efeito. Ou quer dizer, dizer pode. Não quer é dizer que se aceite. E, portanto, esse período continuou e houve Avisos de que, como não houve mudanças desse paradigma, da questão de ser feito. Houve, naturalmente, um período do Aviso e agora mesmo, com a Senhora Delegada de Saúde Pública, também concordou. E,

portanto, agora é o que têm aí é uma intenção de procederem. Há uma notificação que foi feita aos Proprietários. Têm este tempo agora para proceder. E, depois, obviamente, se não fizerem isso, o procedimento seguirá os seus trâmites. Sendo certo que, muito provavelmente, até as custas que estejam associadas depois à eventual demolição, com a pedra que há, também poderá ser equacionado. Mas, de qualquer maneira, estão a falar ali de uma questão também de Saúde Pública e de integridade também. E, portanto, ele, Senhor Presidente, acha que houve, ao longo destes anos, da parte da Autarquia, bom senso e das Autarquias, dos Executivos, bom senso. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade, notificar os proprietários de um edifício, sito na Rua Direita, n.ºs 118, 120 e 122, em Carvalhal Redondo, para executarem as obras recomendadas no Auto de Vistoria n.º 04/2021, de 30 de março de 2021 e aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 12 de maio de 2021 e caso essas obras não sejam iniciadas no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 91.º do RJUE, o Município poderá proceder à execução das obras, de forma coerciva, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 107.º, 108.º e 108.º-B, do RJUE, sendo que os Serviços têm um orçamento de 4.980,00 euros + IVA, para demolição da cobertura, até ao nível da varanda e limpeza de entulho resultante da demolição do exterior da habitação, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 7830, datada de 28/06/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

---- **O Senhor Presidente da Câmara ausentou-se da reunião em virtude de motivo de incêndio urgente que deflagrou no Concelho, tendo a Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, dado continuidade à reunião de Câmara.** ----------

---- A Senhora Vice-Presidente da Câmara cumprimentou todos os presentes. Afirmou que o Senhor Presidente teve que se ausentar por motivo de incêndio urgente aqui no Concelho e, portanto ela irá dar continuidade e terminar a reunião. ----------

5 – CONTABILIDADE

5.1.ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, N.º 10 E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO N.º 10, DO ANO DE 2022 – CONHECIMENTO

---- Presentes as alterações ao Orçamento Municipal n.º 10 e às Grandes Opções do Plano n.º 10, do ano de 2022, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante.
---- A Senhora Vice-Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores queria algum esclarecimento. Perguntou ao Senhor Vereador Artur Ferreira se queria dar algum esclarecimento. ----------
---- A Câmara tomou conhecimento das alterações ao Orçamento Municipal n.º 10 e às Grandes Opções do Plano n.º 10, do ano de 2022. ----------

6 – LOTEAMENTOS

6.1.ADITAMENTO À LICENÇA REFERENTE AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2011, DE 14 DE DEZEMBRO - LOCAL: VALE DE SENHORIM, EM NELAS – REQUERENTE: FERNANDO LUÍS ANTUNES DOS SANTOS - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10399, datada de 05/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Aditamento à licença referente ao Alvará de Loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro - Local: Vale de Senhorim, em Nelas - Requerente: Fernando Luís Antunes dos Santos ----------
---- Pretensão: O requerente, titular do lote n.º 12 - artigo urbano 4159, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6103/20120125, solicita a alteração à licença com alvará de loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro. ----------
---- Apreciação do projeto de arquitetura: De acordo com o artigo 27.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores, a alteração à licença da operação de loteamento está sujeita a licenciamento. ----------
---- Conformidade com o Regulamento do PDM de Nelas: A pretensão localiza-se em Solo Urbano - Espaço Urbano de Média Densidade, de acordo com o PDM de Nelas, publicado em D.R. II Série Aviso n.º 33, de 2 de janeiro de 2014. ----------
---- I - Enquadramento Legal: A alteração da operação de loteamento solicitada enquadra-se no artigo 27.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com alterações posteriores. ----------
---- II - Pretensão do requerente: O requerente como titular do lote n.º 12 - artigo urbano 4157, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6103/20120125, lote resultante da licença com alvará de loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro, solicita alteração à referida licença. ----------
---- Mais informo que a 7 de dezembro de 2021, o requerente solicitou uma alteração semelhante à atual em que a área de construção era superior à agora solicitada, havendo também uma pequena alteração ao polígono de implantação. Aquando desse pedido foram notificados todos os proprietários para pronúncia, não tendo havido qualquer oposição. Esse pedido de alteração foi aprovado em reunião de câmara de 11 de abril de 2022, não tendo sido emitido o aditamento ao alvará, a pedido do requerente. O pedido em análise diferencia-se do anterior essencialmente pela diminuição da área de construção anteriormente solicitada e aprovada. ----------
---- A pretensão incide sobre o lote 12, com uma área de 536,64 m^2, consistindo, essencialmente, na alteração de uma moradia geminada prevista no alvará de loteamento, para uma moradia isolada, com as seguintes caraterísticas: - área de implantação total máxima de 187,8 m^2; - área de implantação máxima para a moradia de 152,8 m^2; - área de implantação máxima para o anexo de 35 m^2; - área de construção máxima do lote de 308 m^2; - área de construção máxima para a moradia de 273 m^2; - área de construção máxima para o anexo de 35 m^2; ----------
---- III – Parecer dos serviços ----------
---- 1. a) A alteração pretendida consiste essencialmente em alterar o tipo de construção a edificar no lote, de uma moradia que se previa geminada para uma moradia isolada. Os Serviços consideram que este tipo de alteração só é possível dado que surgiu em simultâneo com um pedido de alteração semelhante para o lote 11, com a qual a edificação estava geminada, não afetando negativamente o conjunto do edificado, cumprindo os afastamentos previstos aos limites dos lotes para moradias isoladas. Mais informo que foram emitidos aditamentos à licença - Aditamento n.º 9/2019, emitido a 9 de maio - que consistiu na união de dois lotes, dando origem ao lote 9A destinado a uma moradia isolada e o aditamento n.º 6/2022, de 17 de maio, que incidiu no lote 11, tal como referido anteriormente. ----------
---- b) Para o lote n.º 12 é solicitada uma alteração em que: - a área de implantação da moradia aumenta em 55,5 m^2, passando de 97,30 m^2 que passa a ser de 152,8 m^2; - a área de construção da moradia mantém-se em 273 m^2; - é criada a possibilidade de execução de um anexo com uma área de Implantação e uma área de Construção de 35 m^2; - a área de implantação total máxima do lote aumenta em 55,5 m^2, passando de 132,3 m^2 para 187,8 m^2; - a área de construção total máxima do lote aumenta em 35 m^2, passando de 273 m^2 para 308 m^2. ----------
---- c) Os afastamentos previstos no polígono de implantação identificado na planta de síntese, cumpre o previsto no artigo 29.º do RMEU. ----------

---- d) A área de implantação máxima prevista para o lote 12 cumpre o previsto no artigo 62.º do Plano Diretor Municipal em vigor, publicado em D.R., II Série, Aviso n.º 33, de 2 de janeiro de 2014, para áreas em Solo Urbano - Espaço Urbano de Média Densidade (536,64 m^2*0,35=187,8 m^2). ----------

---- e) O pedido prevê a criação de um anexo cumprindo o previsto no n.º 2, alínea a), do artigo 30.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas (RMEU), dado que não excede 15% da área total do lote (536,64 m^2*0.15=80 m^2). ----------

---- 2. A alteração pretendida não obriga ao aumento das áreas de cedência de acordo com o descrito no artigo 91.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Nelas, dado que a cedência de espaço destinada a espaços verdes e de utilização coletiva (28 m^2/fogo) e equipamentos coletivos (35 m^2/fogo) no caso de moradias unifamiliares, depende do aumento do número de fogos, o que não se verifica. ----------

---- 3. A Administração Pública deve ser estruturada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões (princípio da boa administração - artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo). ----------

---- Assim, e considerando os atos já praticados ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 27.º do RJUE, no âmbito do requerimento 1011, de 07/12/2021, referente ao pedido de alteração da licença do lote n.º 12 e que tiveram em vista a notificação de todos os proprietários para pronúncia, não tendo havido qualquer oposição no âmbito do pedido de alteração, por questões de celeridade, economia e eficiência, poderão tais atos ser aproveitados neste processo. ----------

---- Deste modo estão em condições de serem aprovadas as alterações à licença referentes ao processo de operação de loteamento n.º 2/2008, com alvará de loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro, com a respetiva planta de síntese que o integra, que resumidamente prevê a implantação de uma moradia isolada com as seguintes caraterísticas: - área de implantação da moradia passa de 97,30 m^2 para 152,8 m^2; - área de construção da moradia mantém-se; - área de Implantação do telheiro/anexo mantém-se; - área de construção do anexo passa de 0 m^2 para 35 m^2; - área de implantação total máxima do lote passa de 132,3 m^2 para 187,8 m^2; - área de construção total máxima do lote passa de 273 m^2 para 308 m^2; - mantêm-se o número de pisos previstos de 2 pisos acima da cota de soleira e um abaixo da cota de soleira; - há lugar a pagamento de taxas urbanísticas, dado que a área de construção total do loteamento aumenta em 35 m^2; - mantém-se as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos coletivos não havendo lugar a compensações dado que, no caso de moradias unifamiliares, depende do aumento do número de fogos, o que não se verifica. ----------

---- Assim, está em condições de ser aprovada a alteração solicitada que dará origem a um aditamento do alvará de loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro, com a planta de síntese que o integra e respetivo aditamento, ao qual deverá ser anexa a planta de síntese" folha 4-A", junho 2022, que irá incidir sobre os seguintes pontos: 2.1 O aditamento à licença cumpre os parâmetros estabelecidos para Solo Urbano - Espaço Urbano de Media Densidade, de acordo com o PDM de Nelas, publicado em D.R. II Série, Aviso n.º 33, de 2 de janeiro de 2014. ------

---- 4.2. A implantação das edificações a erigir no lote n.º 12 deverão observar o disposto na planta de síntese - folha 04-A, datada de junho 2022 -, que constitui o anexo 1 deste aditamento. ----------

---- 5. Atendendo às caraterísticas dos lotes, as construções a erigir deverão obedecer ao alçado de conjunto – desenho 20B (folha 811) - que constitui o anexo II do aditamento I de 27 de fevereiro de 2012, à exceção do lote 9A, 11 e 12 e que se destinam a moradia isolada. ------

---- 6.g) 1. Área Total de implantação máxima – 1.508,12 m^2 (inclui o previsto no pedido de alteração do lote 11 e 12); 2.3. Área máxima de implantação do Lote 12 - 187,8m^2, sendo anulada a área referida em g)2. ----------
---- 6. h) 1. Área Total de implantação máxima das moradias - 1.342,6 m^2 (inclui o previsto no pedido de alteração do lote 11 e 12); 2.3. Área máxima de implantação da moradia do Lote 12-152,8 m^2, sendo anulada a área referida em h)2. ----------
---- 6. i) 1. Área Total de implantação máxima dos telheiros/anexos - 165,52 m^2 (inclui o previsto no pedido de alteração do lote 11 e 12); ----------
---- 6. j) 1. Área Bruta de Construção total máxima – 3.332 m^2; 2.2. Área de construção total máxima do Lote 12 – 308 m^2, sendo anulada a área referida em j)2. ----------
---- 6. q) Percentagem de ocupação do solo: - 26,2% (1.508,12m^2/5.760m^2) * 100)) ----------
--- 6. r) 1. Área bruta de construção total máxima do anexo do Lote 12 – 35 m^2. ---------- -
--- 7.1. O requerente, proprietário do lote 12, tem a pagar ao município a taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas - taxa de urbanização - de acordo com o regulamento municipal de taxa, referente ao aumento de 35 m^2 de aumento da área de construção. ----------
---- Mantém-se as restantes prescrições do alvará de loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro, com a respetiva planta de síntese que o integra, e respetivos aditamentos na parte que não foi revogada. ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, aprovar o Aditamento à licença referente ao Alvará de Loteamento n.º 2/2011, de 14 de dezembro, sito ao Vale de Senhorim, em Nelas, em que é requerente Fernando Luís Antunes dos Santos, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10399, datada de 05/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

6.2.OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO N.º 06/97 – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2001 DO TITULAR SOCIEDADE DE EMPREITADAS FERROVIÁRIAS, S.A. - LOCAL: ESCOSA, EM CANAS DE SENHORIM - REQUERENTE: ANDREIA FILIPA GUEDES TEIXEIRA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10436, datada de 08/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Operação de Loteamento n.º 06/97 - Alvará de Loteamento n.º 2/2001 do titular Sociedade de Empreitadas Ferroviárias, S.A. - Local: Escosa, em Canas de Senhorim - Requerente: Andreia Filipa Guedes Teixeira ----------
---- I - Enquadramento Legal: ----------
---- "1. A alteração das áreas e localização das parcelas de implantação de infraestruturas urbanísticas, por força da emissão do alvará de loteamento, passará, obrigatoriamente, pela alteração à própria licença da operação de loteamento, nos termos previstos e regulados no artigo 27.º do RJUE; ----------
---- 2. Deve-se ter em atenção, de qualquer forma, que essa alteração deve ser sempre avaliada e decidida, não em atenção a interesses privados, mas de acordo com estritos critérios de interesse público, fundados, designadamente, em novo arranjo urbanístico para a área; ---------
---- 3. Finalmente, no que respeita à legitimidade, questão diretamente colocada pelo município, estando em causa áreas integradas no domínio público, será da Câmara Municipal a competência para efetuar as alterações à licença de loteamento que se julguem necessárias, de acordo, estritamente com critérios de interesse público." (Extrato do Parecer n.º 124, de 9 de julho de 2021, da CCDRC) ----------
---- II - Informação dos Serviços: ----------
---- O requerente, proprietário do lote n.º 1, resultante do alvará de loteamento n.º 2/2001, com a área de 1380 m^2, vedou o terreno em desacordo com a planta de síntese. Esta questão foi apresentada pelo requerente quando pretendia executar a ampliação da sua moradia. -------
---- De acordo com os elementos entregues pelo requerente: ----------
---- 1. O aumento da área do lote resulta da ocupação de: a) uma área destinada a arruamento (faixa de rodagem e passeio) de acordo com a planta de síntese aprovada. De acordo com documento apresentado pelo requerente de forma a comprovar a aquisição desta área refere

que "A Sociedade de Empreitadas Ferroviárias SA recebeu de Andreia Filipe Guedes Teixeira a importância acima indicada, de cinco mil euros, referente ao aumento da área no logradouro do prédio urbano inscrito sob o artigo matricial urbano n.º 572, Freguesia de Canas de Senhorim, Concelho de Nelas, objeto de escritura de Compra e Venda e onde se encontra implantada uma árvore/carvalho que também é parte integrante deste logradouro.". O artigo 572 da Freguesia de Canas de Senhorim mencionado no documento não está correto dado que esse imóvel pertence ao Município. Verificou-se que o artigo 1572 era o artigo de proveniência do lote n.º 1, atualmente com o artigo matricial n.º 3299; b) de uma área no tardoz do lote, pertencente a um terreno confinante, inscrito na matriz predial rustica n.º 3671, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 282/19950125, relativamente ao qual já existe uma declaração do titular a autorizar a ocupação dessa área. ----------
---- 2. A implantação do arruamento lateral ao lote n.º 1 não está conforme a planta de síntese, quer em termos de localização, quer em termos de dimensão: a) o arruamento estava previsto com passeio de 1,5 m de cada lado e uma faixa de rodagem de 6,5 m; b) o arruamento executado apresenta uma faixa de rodagem com 5,87 m, sem espaço entre o lote e a faixa de rodagem destinada a passeio; c) A implantação do arruamento existente sobrepôs-se à área de cedência destinada a equipamento, lote n.º 11 e à área de terreno sobrante (artigo matricial n.º 3672, da Freguesia de Canas de Senhorim); d) Através de imagens do Google Earth Pro é possível verificar que a implantação do arruamento em 2005 não cumpria o disposto na planta de síntese. ----------
---- 3. O requerente, proprietário do lote n.º 1, pretende que o aditamento ao alvará de loteamento contemple para o lote n.º 1 as seguintes especificações: 1. Área total do lote n.º 1 - 1.759 m^2; 2. Área total de implantação máxima do lote n.º 1: - 250 m^2; 3. Área de implantação máxima da moradia do lote n.º 1: - 130 m^2; 4. Área de implantação máxima dos anexos do lote n.º 1:120 m^2; 5. Área Bruta de Construção total máxima do lote n.º 1: 380 m^2; 6. Área Bruta de Construção máxima da moradia: 260 m^2; 7. Área Bruta de Construção máxima dos anexos: 120 m^2; 8. N.º de pisos da moradia: 2 Pisos acima da cota de soleira; 9. N.º de pisos dos anexos: 1 Piso acima da cota de soleira; 10. Cércea: - das moradias unifamiliares - 6,6 m; - dos anexos - 4 m; 11. Volume total de construção: 1.800 m^3; 12. Índice de Ocupação: (250 m^2/1759 m^2) * 100 = 14.21%. ----------
---- A pretensão apresentada pelo titular para o lote n.º 1 baseia-se: - no aumento da área do lote n.º 1 de 1.380 m^2 para 1.759 m^2, ocupando área destinada a arruamento e do terreno no tardoz; - diminuição da área de implantação total máxima do lote de 410 m^2 para 250 m^2, sendo 130 m^2 para a edificação destinada a habitação e 120 m^2 destinada à edificação de anexos; - diminuição da área de construção máxima do lote de 600 m^2 para 380 m^2, sendo 260 m^2 para a edificação destinada a habitação e 120 m^2 destinada à edificação de anexos; - na alteração do número de pisos previstos para a edificação destinada a habitação de 2 pisos acima da cota de soleira e 1 abaixo da cota de soleira para 2 pisos acima da cota de soleira; - e de 1 piso para a edificação destinada a anexo. ----------
---- III – Parecer dos serviços ----------
---- No parecer da CCDRC, que junto se anexa (Parecer 124, de 9 de julho de 2021) foram referidos os seguintes aspetos que: - "… a compra e venda de terrenos inseridos numa parcela cedida ao domínio público municipal para infraestruturas, por força do loteamento, o que legalmente, como se sabe, não é possível, pois os bens do domínio público estão fora do comércio jurídico …"; -"…as alterações de uma licença de loteamento devem seguir as regras do RJUE, na sua ultima redação, concretamente no seu artigo 27.º, que regula os termos das "Alterações à licença"; - "Não vemos, por isso qualquer impedimento genérico para que uma

alteração à licença de loteamento possa bulir com a definição das áreas cedidas ao domínio público desde que, ainda assim, se garanta o cumprimento dos parâmetros que, nos termos do artigo 43.º, se aplicam aos loteamentos.", - "… são admissíveis alterações às parcelas cedidas para o domínio público, desde que tais alterações sejam justificadas por razões de interesse público de novo arranjo urbanístico."; - Quanto à legitimidade, …, tratando-se de áreas integradas no domínio público municipal, e estando em causa, como dissemos, razões de interesse público, não particular - ainda que, como é o caso presente, a questão tivesse sido inicialmente suscitada por um particular - será da Câmara Municipal a competência para prosseguir o procedimento." ----------

---- Face ao exposto a alteração da licença no lote n.º 1 consiste no seguinte: ----------

---- 1. a) A requerente, proprietária do lote n.º 1, resultante do alvará de loteamento n.º 2/2001, de 15 de março, com uma área de 1.380 m^2, descrito na Certidão do Registo Predial com o n.º 4577/20010430, sob o artigo 3299, solicitou a alteração da operação de loteamento de forma a regularizar a área do lote que se encontra murado. Assim o lote apresenta uma área de 1.759 m^2, isto é, uma área de 379 m^2 superior à área registada; b) Para o lote 1 é prevista uma edificação de uma moradia com uma Área de Construção de 380 m^2 e uma Área de Implantação de 250 m^2. A área de implantação máxima prevista de 250 m^2 para o lote 1 cumpre o previsto no artigo 72.º do Plano Diretor Municipal em vigor, publicado em D.R., II Série, Aviso n.º 33, de 2 de janeiro de 2014, para áreas em Solo Urbano – Espaço Urbano de Baixa Densidade (1.759 m^2*0.35=615,65 m^2). b) Para o lote 1 é prevista uma edificação de um anexo com uma Área de Construção e de Implantação de 120 m^2, cumprindo o previsto no n.º 2, alínea a), do artigo 30º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas (RMEU), dado que não excede 15% da área total do lote (1.759 m^2*0.15=263,85 m^2). c) Os afastamentos previstos no polígono de implantação identificado na planta de síntese, cumprem o previsto no artigo 29.º do RMEU, tal como o afastamento frontal aprovado no alvará inicial. ----------

---- Mediante o exposto é da competência do Município prosseguir com os procedimentos necessários, propondo os Serviços optar por um dos seguintes cenários: ----------

---- 1.º Cenário – Repor a Legalidade Urbanística: Manter a planta de síntese aprovada e anexa ao alvará de loteamento, devendo ser solicitado ao requerente, proprietário do lote n.º 1, que execute a vedação do terreno conforme a delimitação na planta de síntese e solicitar ao titular do alvará de loteamento, "Sociedade de Empreitadas Ferroviárias" a execução das obras de urbanização conforme aprovadas. ----------

---- 2.º Cenário - Aditamento à licença referente ao alvará de loteamento: a) aumentar a área de equipamento cedida ao Município, lote n.º 11, redesenhando o lote de forma a ocupar a área aprovada para o arruamento, não vedada pelo lote n.º 1. Reforço a questão de que parte do alcatroamento executado na lateral do lote n.º 1 está fora da área sujeita à operação de loteamento, ou seja, está implantado na área sobrante do artigo inicial. b) retificar o acesso da Estrada Nacional para o arruamento interior em que se verificou que a área de faixa de rodagem foi implantada de forma diferente à aprovada. c) o lote nº 1 passa a ter a área de 1.759 m^2. ----------

---- O 2.º cenário foi considerado visto que a execução de um arruamento na lateral do lote iria obrigar a ocupação do terreno confinante que não pertence ao terreno objeto de operação de loteamento. Deverá ser avaliado o valor da área ocupada correspondente à via pública e anexado ao lote. Esta alteração à licença referente à operação de loteamento, com um novo arranjo urbanístico é justificada por razões de interesse público, tal como referido no parecer da CCDRC, visto que desta forma as áreas do domínio público e o tipo de utilização ficará perfeitamente definido de acordo com o existente. Face ao exposto deixa-se à consideração superior qual o cenário a adotar para a resolução da situação exposta. ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------

---- A Senhora Vice-Presidente afirmou que os Senhores Vereadores também já tiveram conhecimento deste ponto. ----------

---- O Senhor Vereador Dr. Fernando António Pais Silvério afirmou que na informação interna estavam dois cenários possíveis, que tinha a ver com uma operação de loteamento. ----

--- A Senhora Vice-Presidente afirmou que, então, tinham que optar por um dos cenários, sendo que os Serviços apontam para o segundo cenário. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a Operação de Loteamento n.º 06/97, a que se refere o Alvará de Loteamento n.º 2/2001, do titular Sociedade de Empreitadas Ferroviárias, S.A., sito à Escosa, em Canas de Senhorim, em que é requerente Andreia Filipa Guedes Teixeira, optando pelo 2.º cenário, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10436, datada de 08/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

6.3.DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA COM ALVARÁ DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO N.º 2/2003. LOCAL: QUINTAL, EM ALGERÁS, FREGUESIA DE NELAS - REQUERENTE: MACFIP – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LD.ª - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 11114, datada de 17/08/2022, do Gabinete de Planeamento Urbanístico desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Declaração de caducidade da licença com alvará de loteamento com obras de urbanização n.º 2/2003. Local: Quintal, em Algerás, Freguesia de Nelas - Requerente: Macfip – Sociedade de Construções e Imobiliária, Ld.ª ----------

---- I - Enquadramento Legal: ----------

---- De acordo com o previsto no artigo 71.º, n.º 3, alínea d), do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro - Regime Jurídico de Edificação e Urbanização, RJUE - a licença ou a comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou comunicação prévia, ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso da comunicação prévia. ----------

---- As caducidades previstas no artigo 71.º devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado. ----

---- Tratando-se de licença para a realização de operação de loteamento ou de obras de urbanização, de acordo com o previsto no n.º 7 do mesmo artigo anteriormente referido, a caducidade não produz efeitos relativamente aos lotes para os quais já haja sido deferido pedido de licenciamento para obras de edificação ou já tenha sido apresentada comunicação prévia da realização dessas obras, nem relativamente às parcelas cedidas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas que sejam indispensáveis aos lotes referidos no número anterior e sejam identificadas pela Câmara Municipal na declaração prevista no n.º 5. ----------

---- II - Informação dos serviços: ----------

---- Consultado o processo de operação de loteamento com obras de urbanização n.º 2/2001, com alvará de loteamento n.º 2/2003, de 26 de setembro, o prazo para execução das obras era de 4 meses a partir da emissão do alvará de loteamento. ----------

---- O titular do alvará de loteamento "Macfip - Sociedade de Construções e Imobiliária" foi notificado através do ofício n.º 3869, de 07/06/2022, da intenção de ser declarada a caducidade da licença visto que as obras de urbanização não foram concluídas no prazo fixado na licença ou comunicação prévia, ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso da comunicação prévia, não se tendo pronunciado em sede de audiência prévia. ----------

---- Posteriormente à declaração da caducidade, a Câmara Municipal poderá acionar a Garantia Bancária para execução dos trabalhos em falta. De acordo com a informação técnica n.º 9240, de 13/12/2018, do Gabinete Jurídico: "Nas situações em que se verifica inércia do

loteador na conclusão das obras de urbanização é necessário acautelar os interesses dos adquirentes dos lotes, sendo que, nos termos do artigo 84.º, n.º 1, do RJUE, a câmara municipal, para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral ou, no caso de obras de urbanização, também para proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes, pode promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia quando, por causa que seja imputável a este último…". ----------
---- Face ao exposto, nos termos do artigo 71.º do RJUE, está em condições de ser declarada a caducidade da licença emitida com alvará de loteamento com obras de urbanização n.º 2/2003, de 26 de setembro, caducidade que irá produzir efeitos sobre o lote n.º 1, dado que não houve qualquer deferimento de pedido de licenciamento para obras de edificação, nem foi apresentada comunicação prévia da realização dessas obras, não produzindo efeitos relativamente aos restantes lotes, para os quais já foram deferidos pedidos de licenciamento para obras de edificação ou já tenha sido apresentada comunicação prévia da realização dessas obras, tal como para as parcelas cedidas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas previstas nas obras de urbanização, de acordo com a alínea a) e b), do n.º 7 do artigo 71.º, do RJUE. ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- A Senhora Vice-Presidente afirmou que o assunto era declaração de caducidade de licença com Alvará de Loteamento com Obras de Urbanização n.º 2/2003. ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a emissão de Declaração de Caducidade da Licença emitida com Alvará de Loteamento com Obras de Urbanização n.º 2/2003, de 26 de setembro, caducidade que irá produzir efeitos sobre o lote n.º 1, dado que não houve qualquer deferimento de pedido de licenciamento para obras de edificação, nem foi apresentada comunicação prévia da realização dessas obras, não produzindo efeitos relativamente aos restantes lotes, para os quais já foram deferidos pedidos de licenciamento para obras de edificação ou já tenha sido apresentada comunicação prévia da realização dessas obras, tal como para as parcelas cedidas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas previstas nas obras de urbanização, de acordo com a alínea a) e b), do n.º 7, do artigo 71.º, do RJUE, sito ao Quintal, em Algerás, Freguesia de Nelas, em que é requerente a empresa Macfip - Sociedade de Construções e Imobiliária, Ld.ª, nos termos da informação interna n.º 11114, datada de 17/08/2022, do Gabinete de Planeamento Urbanístico desta Câmara Municipal, atrás descrita.

7 – OBRAS PARTICULARES

7.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO

7.1.1.LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

---- A Senhora Vice-Presidente afirmou que estava dado conhecimento. ----------
---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos, no período compreendido entre 01 de agosto de 2022 e 22 de agosto de 2022, a qual fica anexa a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. ----------

7.1.2.LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO

---- A Senhora Vice-Presidente afirmou que estava também dado conhecimento. ----------
---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a alvarás de licenciamento/comunicações prévias/certidões de obras, emitidas no período compreendido entre 01 de agosto de 2022 e 18 de agosto de 2022, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. ----------

7.1.3.PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos, comunicações prévias, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na referida Unidade Orgânica, no período compreendido entre 30 de julho de 2022 e 21 de agosto de 2022, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. ---------

7.2.RELAÇÃO DE LICENÇAS E ADMISSÕES DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA E LICENCIAMENTOS A CADUCAR, PRECEDIDAS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DO ART.º 71.º, DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a caducidade das licenças e admissão de comunicação prévia, a caducar, precedidas de audiência prévia, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, nos termos do art.º 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações, no período compreendido entre 01 de agosto de 2022 e 21 de agosto de 2022**,** a qual fica anexa a esta ata (Anexo V), fazendo dela parte integrante. ----------

8 - LICENCIAMENTOS DIVERSOS

8.1.DECISÕES PROFERIDAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, POR DELIBERAÇÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 – CONHECIMENTO

---- A Senhora Vice-Presidente afirmou que estava dado conhecimento. ----------

---- A Câmara tomou conhecimento das decisões proferidas pelo Senhor Presidente, ao abrigo da delegação de competências, por deliberação de 22 de outubro de 2021, designadamente a atribuição de números de polícia às moradias sitas em: Estrada de São João, em Carvalhas; Rua da Penascosa, em Vilar Seco e na Travessa Dr. Fortunato de Almeida, em Nelas, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo VI), fazendo dela parte integrante. ----------

8.2.ISENÇÕES CONCEDIDAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA AO ABRIGO DO ARTIGO 5.º, DO REGULAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTROS REGULAMENTOS – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- A Senhora Vice-Presidente perguntou se alguém se queria pronunciar sobre este assunto. -

---- A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, ratificar as isenções concedidas pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do artigo 5.º, do Regulamento de Taxas Municipais e outros Regulamentos, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo VII), fazendo dela parte integrante. ----------

8.3.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM PRÉDIO RÚSTICO. LOCAL: VALE FERREIROS, EM CARVALHAL REDONDO. REQUERENTE: CARLOS ALBERTO REIS MOURA. COMPROPRIETÁRIOS: 1 – JOÃO MARCELO CARDOSO RODRIGUES; 2 – MARIA MADALENA REBELO VASCONCELOS - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10324, datada de 03/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente - Serviços Técnicos de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: ----------

---- “Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um prédio rústico. Local: Vale Ferreiros, em Carvalhal Redondo. Requerente: Carlos Alberto Reis Moura. Comproprietários: 1 - João Marcelo Cardoso Rodrigues; 2 - Maria Madalena Rebelo Vasconcelos ----------
---- I. Solicitação dos requerentes: ----------
---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o número 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro. ----------
---- O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.
---- II. Parecer dos Serviços: ----------
---- 1. O requerente solicita parecer favorável de constituição de regime de compropriedade do terreno rústico, sito ao “Vale Ferreiros”, artigo n.º 2550, localizado em Carvalhal Redondo, na União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, sendo ½ a favor de cada um dos comproprietários propostos. ----------
---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. ----------
---- 3. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá.”
---- A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade em nome de João Marcelo Cardoso Rodrigues e Maria Madalena Rebelo Vasconcelos, de um prédio rústico, sito ao “Vale Ferreiros”, artigo n.º 2550, localizado em Carvalhal Redondo, na União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, sendo ½ a favor de cada um dos comproprietários propostos, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10324, datada de 03 de agosto de 2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente - Serviços Técnicos de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. ----------

8.4.LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO – CLASSE B2: INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO SUPERFICIAL DE G.P.L., COM CAPACIDADE DE 4.48 M^3 E RESPETIVA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS. LOCAL: ZONA INDUSTRIAL 1, DE NELAS, LOTE 7, NA FREGUESIA DE SENHORIM - REQUERENTE: PNA LAUNDRY SOLUTIONS, UNIPESSOAL, LD.ª – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10370, datada de 04/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- “Licenciamento Simplificado – Classe B2: Instalação de reservatório superficial de G.P.L., com capacidade de 4.48 m^3 e respetiva rede de distribuição de gás. Local: Zona Industrial 1, de Nelas, Lote 7, na Freguesia de Senhorim - Requerente: PNA Laundry Solutions, Unipessoal, Ld.ª ----------
---- I - Solicitação do Requerente: ----------
---- 1. A empresa requerente comunica a instalação de reservatório GPL da classe B2, relativo à construção de reservatório superficial de GPL com 4,48 m^3, no lote 7, da Zona Industrial 1 de Nelas, para consumo próprio de gás propano. ----------
---- II. Enquadramento legal: ----------
---- 1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 09 de outubro, que estabeleceu os procedimentos e as competências do licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis: ----------
---- Artigo 5.º - Licenciamento municipal ----------

---- 1 - É da competência das câmaras municipais: a) O licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo; b) O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional; c) A autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m^3. ----------

---- Anexo III - Instalações com licenciamento simplificado ou não sujeitas a licenciamento - B - Instalações não sujeitas a licenciamento, Classe B2: Embora não sujeitas a licenciamento, ficam, no entanto, obrigadas ao cumprimento do previsto no artigo 21.º, da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, as seguintes instalações: a) Instalações de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, com capacidade igual ou superior a 1,500 m^3 e inferior a 4,5 m^3; b) Instalações de armazenamento de outros combustíveis líquidos com capacidade global igual ou superior a 5 m^3 e inferior a 50 m^3; c) Instalações de outros produtos de petróleo com capacidade igual ou superior a 5 m^3 e inferior a 50 m^3; d) Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo com capacidade inferior a 10 m^3. ----------

---- De acordo com a Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, no seu art.º 21.º - Instalações não sujeitas a licenciamento. ---

---- 1 - As instalações de classes B1 e B2, sem prejuízo do cumprimento dos regulamentos de segurança aplicáveis, não ficam sujeitas a licenciamento. ----------

---- 2 - Não obstante o disposto no número anterior, o proprietário das instalações de classe B2 deve entregar na respectiva câmara municipal um processo constituído pelos seguintes elementos referentes à instalação: a) Identificação do proprietário, localização da instalação e direito à utilização do terreno; b) Caracterização da instalação; c) Certificado de inspecção das instalações emitido por uma EI (Entidade Inspectora) reconhecida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) respeitante ao cumprimento das regras de segurança; d) Indicação da entidade exploradora das instalações reconhecida pela DGEG, quando tal for exigível pelo Decreto -Lei n.º 125/97, de 23 de maio; e) Para o equipamento sob pressão, certificado de aprovação da instalação, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de maio; 3 - O processo referido no número anterior deve ser entregue antes do início da exploração. ---

---- III. Parecer dos Serviços: ----------

---- 1. O pedido de instalação de reservatório GPL, da classe B2, encontra-se devidamente instruído. Assim, tratando-se de um equipamento para consumo próprio da empresa, nos termos do n.º 3, artigo 21.º, da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro, não vejo inconveniente na pretensão. A empresa requerente poderá instalar o reservatório e respetivo ramal de distribuição e dar início da exploração. ----------

---- Nota: Pelo facto de se tratar de uma simples comunicação, isenta de licença ou comunicação prévia, é suficiente a comunicação deste deferimento para a sua instalação e exploração. Enviar cópia desta informação à empresa requerente. ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------

---- A Senhora Vice-Presidente perguntou se alguém se queria pronunciar. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, aprovar o pedido de Licenciamento Simplificado - Classe B2, para instalação de reservatório superficial de G.P.L., com capacidade de 4.48 m^3 e respetiva rede de distribuição de gás, sito na Zona Industrial 1, de Nelas, Lote 7, na Freguesia de Senhorim, em que é requerente a empresa PNA Laundry

Solutions, Unipessoal, Ld.ª, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10370, datada de 04/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----

8.5.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – FESTA POPULAR COM MÚSICA AO VIVO, NOS DIAS 13, 14 E 15 DE AGOSTO DE 2022, DAS 13:00 HORAS ÀS 04:00 HORAS DO DIA SEGUINTE. LOCAL: POLIDESPORTIVO JUNTO AO LARGO DAS CARVALHAS, EM VILAR SECO – REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR SECO – DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10311, datada de 03/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Licença para recinto improvisado - Festa Popular com Música ao vivo, nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2022, das 13:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte. Local: Polidesportivo junto ao Largo das Carvalhas, em Vilar Seco - Requerente: Junta de Freguesia de Vilar Seco -

---- I – Enquadramento: ----------

---- A realização acidental de divertimentos públicos em espaços vocacionados para outros fins, bem como a utilização de recintos improvisados com características construtivas precárias, adaptadas temporariamente para um divertimento público específico, são regulamentados pelo D.L. n.º 309/02, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. n.º 268/2009, de 29/09 e depende de licenciamento Municipal, de acordo com o art.º 19.º ----------

---- Artigo 2.º - Definições ----------

---- 2 - Consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espectáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos, quer privados, com, ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente: a) Tendas; b) Barracões; c) Palanques; d) Estrados e palcos; e) Bancadas provisórias. ----------

---- Artigo 3.º - Entidade licenciadora ----------

---- O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à câmara municipal territorialmente competente. - Aos recintos destinados a espectáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto Reg. n.º 34/95, de 16 de dezembro, enquanto não for aprovado Decreto Regulamentar especifico tal como é referido na alínea d), do n.º 1, do Art.º 8.º, do D.L. n.º 309/02, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. n.º 268/2009, de 29/09; --

---- Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação - N.º 1 - Efectuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias: a) O despacho de aprovação da instalação; b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas. N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. ----------

---- Artigo 15.º - Do pedido ----------

---- 1 - O pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados é feito através da apresentação de requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, devidamente instruído nos termos definidos no presente decreto-lei, sem prejuízo do seu envio por via electrónica. 2 - O pedido é liminarmente rejeitado quando não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do presente decreto-lei. 3 - O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes documentos: a) Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão; b) Tipo de evento; c) Período de funcionamento e duração do evento; d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais actividades; e) Plano de evacuação em situações de emergência. 4 - O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais. 5 - Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário. ----------

---- Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro - Artigo 7.º-A - Recintos de diversão provisória:1 - São considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espectáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente: a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espectáculos de natureza artística ou outra; b) Garagens; c) Armazéns; d) Estabelecimentos de restauração e bebidas. 2 - A realização de espectáculos e de divertimentos públicos, com carácter de continuidade, em recintos de diversão provisória, fica sujeita ao regime da licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º. ----------

---- Em termos de Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 2015-10-09 e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro: A responsabilidade pela execução das medidas de autoproteção aplicáveis a todos os edifícios ou recintos que não se integrem na Utilização-Tipo I da 1ª e 2ª categorias de risco, salvo em caso de risco significativo devidamente fundamentadas ou exigidas, sempre que a entidade competente o entenda e durante todo o seu ciclo de vida, é das seguintes entidades: - Do proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse; - De quem detiver a exploração do edifício ou do recinto; - Das entidades gestoras no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos. Neste sentido, os empregadores, proprietários, entidades exploradoras de cada utilização-tipo, administradores do condomínio, ou entidades gestoras dos espaços comuns a várias utilizações-tipo, como Responsáveis de Segurança (RS) e de acordo com o estipulado no artigo 194.º, da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, deverão organizar as medidas de autoproteção e a gestão da segurança contra incêndio em edifícios e recintos, durante a exploração ou utilização dos mesmos, para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e respetiva legislação complementar, baseando-se nas seguintes medidas descritas no ponto 1, do artigo 21.º: a) Medidas preventivas, que tomam a forma de Procedimentos de Prevenção ou Planos de Prevenção, conforme a categoria de risco; b) Medidas de intervenção em caso de incêndio, que tomam a forma de Procedimentos de Emergência ou de Planos de Emergência Internos, conforme a categoria de risco; c) Registo de segurança onde devem constar os relatórios de vistoria ou inspeção, e relação de todas as ações de manutenção e ocorrências direta ou indiretamente relacionadas com a SCIE; d) Formação em SCIE, sob a forma de ações destinadas a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras, ou de formação específica, destinada aos Delegados de Segurança e outros elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio; e) Simulacros para teste do Plano de Emergência Interno e treino dos ocupantes com vista a criação de rotinas de comportamento e aperfeiçoamento de procedimentos. As medidas de autoproteção respeitantes a cada utilização-tipo, de acordo com a respetiva categoria de risco (Quadro 4) são as definidas no ponto 1, do artigo 198º, da Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro. --------

---- II – Email da Dr.ª Ana Margarida, da ARS (Administração Regional de Saúde do Centro, IP) – email de 13/04/2022: ----------

---- A concentração de pessoas é o maior fator de risco para disseminação da infeção por SARS-CoV-2. A emissão de normas e orientações em matéria de Saúde Pública é da competência da Direção-Geral da Saúde (DGS), com o objetivo, no atual contexto epidemiológico, de informar as organizações/entidades para que estas implementem medidas efetivas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2. É da exclusiva responsabilidade das entidades organizadoras dos eventos o cumprimento estrito das

recomendações e orientações emanadas pela DGS e dos normativos legais em vigor, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação n.º 003/2022, de 15/03/2022, que revoga a Orientação n.º 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior). ----------
---- III - Análise dos Serviços: ----------
---- O espaço onde irá decorrer o evento é do Município (Arruamento - público) e parte privada da Junta de Freguesia (polidesportivo), totalmente descoberto. A Associação pretende montar um palco móvel, com música ao vivo, com o corte da Rua das Carvalhas, para os visitantes, com bancas de comida e bebida, durante 3 dias, das 13:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte. Devido ao encerramento do trânsito, foi consultada a Guarda Nacional Republicana, Comando Territorial de Viseu, Destacamento Territorial de Mangualde, que emitiu um parecer favorável condicionado - com referência n.º S076833-202207-CTer Viseu - P.300.10.04 de 22/07/2022. O acesso à zona do evento faz-se pela entrada indicada e que consta do esquema do processo. Não será permitida a entrada de veículos dentro do recinto das festas. A zona da cozinha e demais equipamentos constam da planta do processo. Programa do Evento e seu Horário - O evento irá decorrer no período das 13:00 h do dia 13/08/2022 até às 04:00 h do dia 14/08/2022, das 13:00 h do dia 14/08/2022 até às 04:00 h do dia 15/08/2022 e das 13:00 h do dia 15/08/2020 até às 04:00 h do dia 16/08/2022. Considero o horário escolhido como ajustado, para o evento a realizar. Não se encontra programado a realização de outro evento nesse espaço. Número de visitantes previstos - 500 visitantes por cada dia de festa. Caracterização dos visitantes previstos - É expetável que os visitantes que marcarão presença no evento sejam habitantes da Freguesia e alguns visitantes das outras freguesias limítrofes. Probabilidade de ocorrências - Intoxicação por ingestão excessiva de bebidas alcoólicas. Ferimentos causados por quedas ou por agressões. Antecedentes / Historial do Evento: Neste capítulo pretende-se efetuar uma abordagem histórica aos eventos anteriormente promovidos. Nas edições anteriores, não se verificou qualquer ocorrência a registar. ----------
---- IV – Parecer dos Serviços: ----------
---- - Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento popular normalmente realizado neste local, chamando-se especial atenção para: a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no “Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas”, exceto se for isenta da mesma; b) Lotação máxima - 500 pessoas; c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capitulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro; d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído; e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Nelas; f) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído; g) De acordo com as indicações da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, deverá cumprir com as normas e orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), que poderá consultar através do site: https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/normas-e-circulares-normativas.aspx, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação n.º 003/2022, de 15/03/2022, que revoga a Orientação n.º 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior); h) Missão dos elementos da Organização – Deverão ser constituídos, de forma permanente, um piquete com dois elementos, pertencentes à Organização, que terão como missão principal garantir o controlo da afluência ao local, difundir informações e diretivas de segurança, acompanhar o evento e, de forma integrada, promover uma adequada, expedita e eficaz mobilização de meios e recursos, humanos e técnicos, em situações de proteção e socorro, caso venha a ser necessário; i) Segurança Contra Incêndio - Tratando-se de uma utilização tipo VI (Espetáculos e Reuniões públicas), com categoria de risco de 1.ª categoria - Referente à legislação específica de SCIE (Segurança Contra Incêndios em Edifícios), nomeadamente na utilização-tipo em que o evento se insere e exigências descritas no mesmo documento. Caraterização do Evento - Ao longo dos dias de

evento prevê-se um número máximo de 500 (quinhentos) visitantes em cada um dos dias. Está-se perante uma utilização-tipo de recinto improvisado, ao ar livre, que recebem público, para a realização do evento, e exerce atividades de bebidas e comidas, vulgarmente designadas por tasquinhas. ----------
---- Nota Técnica: A segurança contra incêndio em edifícios não depende somente de um bom projeto e da boa execução deste projeto na fase de construção do edifício. A entrada em vigor do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE) veio colmatar uma importante lacuna no que se refere à segurança contra incêndio dos edifícios: assegurar a manutenção das condições de segurança, definidas no projeto, ao longo do tempo de vida do edifício. Este objetivo é conseguido através da implementação das designadas Medidas de Autoproteção. Consistem em procedimentos de organização e gestão da segurança e têm duas finalidades principais: a garantia da manutenção das condições de segurança definidas no projeto e a garantia de uma estrutura mínima de resposta a emergências. De acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, o qual aprovou o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, alterado posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, todos os edifícios e recintos devem ser dotados de medidas de autoproteção (exceto para edifícios de habitação (partes comuns) das 1.as e 2.as categorias de risco não existem medidas específicas obrigatória), de acordo com o artigo 198.º, da Portaria n.º 1532/2008. Embora a segurança contra incêndios diga respeito a todos os ocupantes de um edifício, a segurança é uma responsabilidade que deve ser potenciada ao mais alto nível de gestão da entidade - Proprietário ou Entidade Exploradora de cada Utilização-Tipo. No caso dos edifícios e recintos existentes, a implementação deve ser imediata uma vez que o prazo legal estabelecido para o efeito expirou a 1 de janeiro de 2010. A submissão das Medidas de Autoproteção é efetuada através de requerimento próprio, disponível na página eletrónica da ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil e implica o pagamento de uma taxa definida pela Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro. O espaço em causa está sujeito a medidas de autoproteção e a entidade exploradora deverá apresentar para obtenção de parecer, no site https://eportugal.gov.pt. ----------
---- Medidas de autoproteção: 1) Deverá apresentar as medidas de autoproteção através do site:https://eportugal.gov.pt/empresas/services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodLicenca=3225. ----------
---- Nota: As medidas de autoproteção apenas são objeto de parecer uma única vez e posteriormente, apenas é necessário efetuar pequenos aditamentos. Organização e Segurança - Para a dimensão do evento, a constituição de um piquete, com a missão para que estão vocacionados e que atrás ficou descrito, considera-se suficientes aos fins pretendidos. O Supervisor de Segurança, que deverão nomear (por defeito será o representante da junta), a quem compete assegurar todas as ações relacionadas com a segurança das pessoas que vão participar no evento bem como pelo menos um dos piquetes, devem desempenhar as suas funções enquanto houver público presente. As saídas determinadas como saídas de emergência deverão estar permanentemente desobstruídas e ficar sempre garantido um corredor livre, em caso de necessidade de utilização em situação de emergência. Coordenação e Comando - Durante a execução do presente plano e sem embargo de tarefas especialmente destinadas, compete aos Membros da Organização, em especial o representante da Organização, estarem sempre presentes no local, de modo a chamar, de forma atempada, os meios de socorro e proteção que eventualmente possam ser necessários, decorrentes de situações adversas que possam acontecer. Num cenário de emergência, é imperativo avaliar a situação, recolhendo o máximo de informação e a tomada de decisão, face ao seu

desenvolvimento. Deve ser verificada a necessidade de meios de reforço ou meios especializados e posterior a avaliação permanente da situação. Deve-se ter em consideração a seguinte informação: i. Local e situação de ocorrência; ii. Previsões de potenciais danos; iii. Risco imediato para pessoas; iv. Organização implementada no teatro de operações; v. Capacidade dos meios técnicos e humanos no local; vi. Ocorrências em simultâneo na mesma área. Comunicações - As comunicações serão asseguradas via telemóvel, quer ao nível do recinto, quer para o exterior. Registos de segurança: No final do evento, caso se verifique uma ocorrência, o responsável da segurança deverá elaborar relatório final, sendo este uma súmula dos aspetos mencionados nos relatórios de situação elaborados pelos vários Agentes de Proteção Civil e entidades de apoio chamadas a intervir. O relatório de situação a elaborar, deve ter no mínimo a seguinte informação: - Tipo/Natureza da ocorrência; - Data/Hora da ocorrência; - Local do recinto onde se registou a ocorrência; - Condições de ocorrência; - Vítimas (mortos, feridos leves e feridos graves e evacuados); - Danos nas infraestruturas do recinto; - Disponibilidade de meios para executar a evacuação; - Disponibilidade de comunicações; - Necessidade de socorro/assistência requerida (assistência médica, evacuação médica, hospitais, equipamentos ou viaturas especiais, material de telecomunicações, ...). -----
---- Nota: Dar conhecimento do parecer da Guarda Nacional Republicana, Comando Territorial de Viseu, Destacamento Territorial de Mangualde, com referência n.º S076833-202207-CTer Viseu - P.300.10.04. ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá." ------
---- Despacho, datado de 04/08/2022, do Senhor Presidente da Câmara: "No âmbito do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12/09, que altera a Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão, nos termos da informação técnica. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal." ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado para a Festa Popular com Música ao vivo, realizada nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2022, das 13:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte, no Polidesportivo junto ao Largo das Carvalhas, em Vilar Seco, em que é requerente a Junta de Freguesia de Vilar Seco, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10311, datada de 03/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

8.6.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – FESTA POPULAR COM MÚSICA AO VIVO, NOS DIAS 13, 14 E 15 DE AGOSTO DE 2022, DAS 13:00 HORAS ÀS 04:00 HORAS DO DIA SEGUINTE. LOCAL: POLIDESPORTIVO JUNTO AO LARGO DAS CARVALHAS, EM VILAR SECO – REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR SECO – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS - DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10320, datada de 03/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- Licença para recinto improvisado - Festa Popular com Música ao vivo, nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2022, das 13:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte. Local: Polidesportivo junto ao Largo das Carvalhas, em Vilar Seco - Requerente: Junta de Freguesia de Vilar Seco - Pedido de isenção do pagamento das taxas municipais ----------
---- I - Enquadramento Legal: ----------
---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 1, do artigo 5º: N.º 1 - Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção. ----------
---- II - Parecer dos Serviços: ----------
---- 1. Assim sendo, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, poderá isentar-se do pagamento das taxas a Junta de Freguesia, pelo facto de se tratar de uma autarquia local. ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá."
---- Despacho, datado de 04/08/2022, do Senhor Presidente da Câmara: "Concordo, de acordo com a informação dos Serviços." ----------

---- A Senhora Vice-Presidente afirmou que, nos pontos 8.6, 8.7, 8.8, 8.9, 8.10, 8.11, 8.12 e 8.13, então iam proceder à votação de todos estes pontos. Perguntou se alguém se queria pronunciar. Então, iam votar todos os pontos ao mesmo tempo. ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, ratificar o pedido de isenção do pagamento das taxas municipais referentes à licença para recinto improvisado para a Festa Popular com Música ao vivo, realizada nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2022, das 13:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte, no Polidesportivo junto ao Largo das Carvalhas, em Vilar Seco, em que é requerente a Junta de Freguesia de Vilar Seco, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10320, datada de 03/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

8.7.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO - MÚSICA AO VIVO, NO DIA 13/08/2022, DAS 22:00 HORAS ÀS 02:00 HORAS DO DIA SEGUINTE - LOCAL: POOL LOUNGE BAR, NA ESPLANADA COBERTA, NA RUA DR. EDUARDO MARIA DOS SANTOS, EM CANAS DE SENHORIM - REQUERENTE: PATAMAR DE VERÃO, UNIPESSOAL, LD.ª - DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10929, datada de 10/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Licença para recinto improvisado - Música ao Vivo, no dia 13/08/2022, das 22:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte - Local: Pool Lounge Bar, na esplanada coberta, na Rua Dr. Eduardo Maria dos Santos, em Canas de Senhorim - Requerente: Patamar de Verão, Unipessoal, Ld.ª ----------

---- I - Enquadramento: ----------

---- A realização acidental de divertimentos públicos em espaços vocacionados para outros fins, bem como a utilização de recintos improvisados com características construtivas precárias, adaptadas temporariamente para um divertimento público específico, são regulamentados pelo D.L. n.º 309/02, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. n.º 268/2009 de 29/09 e depende de licenciamento Municipal, de acordo com o art.º 19.º. ----------

---- Artigo 2.º - Definições: ----------

---- 2 - Consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espectáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos, quer privados, com, ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente: a) Tendas; b) Barracões; c) Palanques; d) Estrados e palcos; e) Bancadas provisórias. ----------

---- Artigo 7.º -A - Recintos de diversão provisória: ----------

---- 1 - São considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espectáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente: a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espectáculos de natureza artística ou outra; b) Garagens; c) Armazéns; d) Estabelecimentos de restauração e bebidas. ----------

---- Artigo 3.º - Entidade licenciadora: ----------

---- O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à câmara municipal territorialmente competente. ----------

---- - Aos recintos destinados a espectáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto Reg. n.º 34/95, de 16 de dezembro, enquanto não for aprovado Decreto Regulamentar especifico, tal como é referido na alínea d), do n.º 1, do Art.º 8.º, do D.L. n.º 309/02, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. n.º 268/2009, de 29/09; ----------

---- - Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação ----------
---- N.º 1 - Efectuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias: a) O despacho de aprovação da instalação; b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas. N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. ----------
---- Em termos de Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 2015-10-09 e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro: A responsabilidade pela execução das medidas de autoproteção aplicáveis a todos os edifícios ou recintos que não se integrem na Utilização-Tipo I da 1ª e 2ª categorias de risco, salvo em caso de risco significativo devidamente fundamentadas ou exigidas, sempre que a entidade competente o entenda e durante todo o seu ciclo de vida, é das seguintes entidades: - Do proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse; - De quem detiver a exploração do edifício ou do recinto; - Das entidades gestoras no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos. Neste sentido, os empregadores, proprietários, entidades exploradoras de cada utilização-tipo, administradores do condomínio ou entidades gestoras dos espaços comuns a várias utilizações-tipo, como Responsáveis de Segurança (RS) e de acordo com o estipulado no artigo 194.º, da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, deverão organizar as medidas de autoproteção e a gestão da segurança contra incêndio em edifícios e recintos, durante a exploração ou utilização dos mesmos, para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e respetiva legislação complementar, baseando-se nas seguintes medidas descritas no ponto 1, do artigo 21.º: a) Medidas preventivas, que tomam a forma de Procedimentos de Prevenção ou Planos de Prevenção, conforme a categoria de risco; b) Medidas de intervenção em caso de incêndio, que tomam a forma de Procedimentos de Emergência ou de Planos de Emergência Internos, conforme a categoria de risco; c) Registo de segurança onde devem constar os relatórios de vistoria ou inspeção e relação de todas as ações de manutenção e ocorrências direta ou indiretamente relacionadas com a SCIE; d) Formação em SCIE, sob a forma de ações destinadas a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras, ou de formação específica, destinada aos Delegados de Segurança e outros elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio; e) Simulacros para teste do Plano de Emergência Interno e treino dos ocupantes com vista a criação de rotinas de comportamento e aperfeiçoamento de procedimentos. As medidas de autoproteção respeitantes a cada utilização-tipo, de acordo com a respetiva categoria de risco (Quadro 4) são as definidas no ponto 1, do artigo 198.º, da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro. ---
---- II - Email da Dr.ª Ana Margarida, da ARS (Administração Regional de Saúde do Centro, IP) - email de 13/04/2022: ----------
--- A concentração de pessoas é o maior fator de risco para disseminação da infeção por SARS-CoV-2. A emissão de normas e orientações em matéria de Saúde Pública é da competência da Direção-Geral da Saúde (DGS), com o objetivo, no atual contexto epidemiológico, de informar as organizações/entidades para que estas implementem medidas efetivas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2. É da exclusiva responsabilidade das entidades organizadoras dos eventos o cumprimento estrito das recomendações e orientações emanadas pela DGS e dos normativos legais em vigor, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação n.º 003/2022, de 15/03/2022, que revoga a Orientação nº 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior). ----------
---- III – Análise dos Serviços: ----------
---- O espaço onde irá decorrer o evento é a esplanada coberta, sendo o promotor do espetáculo o explorador do estabelecimento. O acesso à zona do evento faz-se pela entrada indicada e que consta da planta do processo. Possui saída de emergência pela entrada

principal, permite ocupação do espaço junto à piscina e ainda uma saída pelo tardoz. Não será permitida a entrada de veículos dentro do recinto das festas. Programa do Evento e seu Horário - O evento irá decorrer no período das 22:00 h do dia 13/08/2022 até às 02:00 h do dia 14/08/2022. Considero o horário escolhido como ajustado, para o evento a realizar. Não se encontra programado a realização de outro evento nesse espaço. Número de visitantes previstos - 60 pessoas. Caracterização dos visitantes previstos - É expetável que os visitantes que marcarão presença no evento sejam habitantes da Freguesia e alguns visitantes das outras freguesias limítrofes. Probabilidade de ocorrências - Intoxicação por ingestão excessiva de bebidas alcoólicas. Ferimentos causados por quedas ou por agressões. Antecedentes / Historial do Evento: Neste capítulo pretende-se efetuar uma abordagem histórica aos eventos anteriormente promovidos. Nos eventos anteriores não se verificou qualquer ocorrência a registar. Alerta-se que os moradores do prédio multifamiliar próximo já demonstraram alguma queixa quanto ao ruído, até às 06:00 horas da manhã. Mas com o encerramento às 02:00 horas, este ponto será minimizado. ----------
---- IV - Parecer dos Serviços: ----------
---- Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento normalmente realizado neste local, chamando-se especial atenção para: a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas", exceto se for isenta da mesma; b) Lotação máxima - 60 pessoas; c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capitulo II, do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro; d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído; e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Canas de Senhorim; f) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído; g) De acordo com as indicações da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, deverá cumprir com as normas e orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), que poderá consultar através do site: https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/normas-e-circulares-normativas.aspx, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação n.º 003/2022, de 15/03/2022, que revoga a Orientação n.º 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior); h) Missão dos elementos da Organização - O explorador do bar tem como missão principal garantir o controlo da afluência ao local, difundir informações e diretivas de segurança, acompanhar o evento e, de forma integrada, promover uma adequada, expedita e eficaz mobilização de meios e recursos, humanos e técnicos, em situações de proteção e socorro, caso venha a ser necessário; i) Segurança Contra Incêndio - Tratando-se de uma utilização tipo VII (HOTELEIROS E RESTAURAÇÃO), com categoria de risco de 1.ª categoria - Referente à legislação específica de SCIE (Segurança Contra Incêndios em Edifícios), nomeadamente na utilização-tipo em que o evento se insere e exigências descritas no mesmo documento. Caraterização do Evento - Ao longo dos dias de evento, prevê-se um número máximo de 60 (sessenta) pessoas. Está-se perante uma utilização-tipo de recinto improvisado, em recinto fechado, que recebem público, para a realização do evento. ----------
---- Nota Técnica: A segurança contra incêndio em edifícios não depende somente de um bom projeto e da boa execução deste projeto na fase de construção do edifício. A entrada em vigor do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJSCIE) veio colmatar uma importante lacuna no que se refere à segurança contra incêndio dos edifícios: assegurar a manutenção das condições de segurança, definidas no projeto, ao longo do tempo de vida do

edifício. Este objetivo é conseguido através da implementação das designadas Medidas de Autoproteção. Consistem em procedimentos de organização e gestão da segurança e têm duas finalidades principais: a garantia da manutenção das condições de segurança definidas no projeto e a garantia de uma estrutura mínima de resposta a emergências. De acordo com o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, o qual aprovou o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, alterado posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, todos os edifícios e recintos devem ser dotados de medidas de autoproteção (exceto para edifícios de habitação (partes comuns) das 1.as e 2.as categorias de risco não existem medidas específicas obrigatória), de acordo com o artigo 198.º, da Portaria n.º 1532/2008. Embora a segurança contra incêndio diga respeito a todos os ocupantes de um edifício, a segurança é uma responsabilidade que deve ser potenciada ao mais alto nível de gestão da entidade - Proprietário ou Entidade Exploradora de cada Utilização-Tipo. No caso dos edifícios e recintos existentes, a implementação deve ser imediata uma vez que o prazo legal estabelecido para o efeito expirou a 1 de janeiro de 2010. A submissão das Medidas de Autoproteção é efetuada através de requerimento próprio, disponível na página eletrónica da ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil e implica o pagamento de uma taxa definida pela Portaria nº 1054/2009, de 16 de setembro. O espaço em causa está sujeito a medidas de autoproteção e a entidade exploradora deverá apresentar para obtenção de parecer, no site https://eportugal.gov.pt. ----------
---- Medidas de autoproteção: 1) Deverá apresentar as medidas de autoproteção através do site:https://eportugal.gov.pt/empresas/services/balcaodoempreendedor/Licenca.aspx?CodLicenca=3225. ----------
---- Nota: As medidas de autoproteção apenas são objeto de parecer uma única vez e posteriormente, apenas é necessário efetuar pequenos aditamentos. O Supervisor de Segurança, que deverão nomear (por defeito será o requerente - Explorador do estabelecimento), a quem compete assegurar todas as ações relacionadas com a segurança das pessoas que vão participar no evento bem como pelo menos um dos piquetes, devem desempenhar as suas funções enquanto houver público presente. As saídas determinadas como saídas de emergência deverão estar permanentemente desobstruídas e ficar sempre garantido um corredor livre, em caso de necessidade de utilização em situação de emergência. Coordenação e Comando - Durante a execução do presente plano e sem embargo de tarefas especialmente destinadas, compete aos Membros da Organização, em especial o representante da Organização, estarem sempre presentes no local, de modo a chamar, de forma atempada, os meios de socorro e proteção que eventualmente possam ser necessários, de correntes de situações adversas que possam acontecer. Num cenário de emergência, é imperativo avaliar a situação, recolhendo o máximo de informação e a tomada de decisão, face ao seu desenvolvimento. Deve ser verificada a necessidade de meios de reforço ou meios especializados e posterior a avaliação permanente da situação. Deve-se ter em consideração a seguinte informação: i. Local e situação de ocorrência; ii. Previsões de potenciais danos; iii. Risco imediato para pessoas; iv. Organização implementada no teatro de operações; v. Capacidade dos meios técnicos e humanos no local; vi. Ocorrências em simultâneo na mesma área. Comunicações - As comunicações serão asseguradas via telemóvel, quer ao nível do recinto, quer para o exterior. Registos de segurança: No final do evento, caso se verifique uma ocorrência, o responsável da segurança deverá elaborar relatório final, sendo este uma súmula dos aspetos mencionados nos relatórios de situação elaborados pelos vários Agentes de Proteção Civil e entidades de apoio chamadas a intervir. O relatório de situação a elaborar, deve ter no mínimo a seguinte informação: - Tipo/Natureza da ocorrência; - Data/Hora da ocorrência; - Local do recinto onde se registou a ocorrência; - Condições de ocorrência; - Vítimas (mortos, feridos leves e feridos graves e evacuados); - Danos nas infraestruturas do recinto; - Disponibilidade de meios para executar a evacuação; - Disponibilidade de comunicações; - Necessidade de socorro/assistência requerida (assistência médica, evacuação médica, hospitais, equipamentos ou viaturas especiais, material de telecomunicações, ...). -----
---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá. --
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” ----------

---- Despacho, datado de 12/08/2022, do Senhor Presidente da Câmara: "No âmbito do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12/09, que altera a Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão, nos termos da informação técnica. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal." ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado referente à realização de Música ao Vivo, no dia 13/08/2022, das 22:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte, na esplanada coberta do Pool Lounge Bar, sita na Rua Dr. Eduardo Maria dos Santos, em Canas de Senhorim, em que é requerente a empresa Patamar de Verão, Unipessoal, Ld.ª, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10929, datada de 10/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

8.8.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – FESTA DO 12.º ANIVERSÁRIO, NOS DIAS 14-08-2022 E 15-08-2022 - LOCAL: LARGO DO COLÓQUIO, N.º 14, EM FOLHADAL - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA CATEDRAL DA ÁGUIA - DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10465, datada de 09/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Licença para recinto improvisado - Festa do 12.º aniversário, nos dias 14-08-2022 e 15-08-2022 - Local: Largo do Colóquio, n.º 14, em Folhadal - Requerente: Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Catedral da Águia ----------

---- I - Enquadramento: ----------

---- A realização acidental de divertimentos públicos em espaços vocacionados para outros fins, bem como a utilização de recintos improvisados com características construtivas precárias, adaptadas temporariamente para um divertimento público específico, são regulamentados pelo D.L. n.º 309/02, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. n.º 268/2009, de 29/09 e depende de licenciamento Municipal, de acordo com o art.º 19.º ----------

---- Artigo 2.º - Definições ----------

---- 2 - Consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos, quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente: a) Tendas; b) Barracões; c) Palanques; d) Estrados e palcos; e) Bancadas provisórias. ----------

---- Artigo 3.º - Entidade licenciadora ----------

---- O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à câmara municipal territorialmente competente. - Aos recintos destinados a espetáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto Reg. n.º 34/95, de 16 de dezembro, enquanto não for aprovado Decreto Regulamentar especifico tal como é referido na alínea d), do n.º 1, do Art.º 8.º, do D.L. n.º 309/02, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. 268/2009, de 29/09; - Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação - N.º 1 - Efetuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias: a) O despacho de aprovação da instalação; b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas. N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. ----------

---- Artigo 15.º - Do pedido ----------
---- 1 - O pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados é feito através da apresentação de requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, devidamente instruído nos termos definidos no presente decreto-lei, sem prejuízo do seu envio por via eletrónica. 2 - O pedido é liminarmente rejeitado quando não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do presente decreto-lei. 3 - O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes documentos: a) Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão; b) Tipo de evento; c) Período de funcionamento e duração do evento; d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades; e) Plano de evacuação em situações de emergência; 4 - O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais; 5 - Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário. ----------
---- Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro - Artigo 7.º -A - Recintos de diversão provisória: 1 - São considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente: a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espetáculos de natureza artística ou outra; b) Garagens; c) Armazéns; d) Estabelecimentos de restauração e bebidas; 2 - A realização de espectáculos e de divertimentos públicos, com carácter de continuidade, em recintos de diversão provisória, fica sujeita ao regime da licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º. ----------
---- Em termos de Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 2015-10-09 e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro: A responsabilidade pela execução das medidas de autoproteção aplicáveis a todos os edifícios ou recintos que não se integrem na Utilização-Tipo I da 1ª e 2ª categorias de risco, salvo em caso de risco significativo devidamente fundamentadas ou exigidas, sempre que a entidade competente o entenda e durante todo o seu ciclo de vida, é das seguintes entidades: - Do proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse; - De quem detiver a exploração do edifício ou do recinto; - Das entidades gestoras no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos. ----------
---- II - Email da Dr.ª Ana Margarida, da ARS (Administração Regional de Saúde do Centro, IP) - email de 13/04/2022: ----------
---- A concentração de pessoas é o maior fator de risco para disseminação da infeção por SARS-CoV-2. A emissão de normas e orientações em matéria de Saúde Pública é da competência da Direção-Geral da Saúde (DGS), com o objetivo, no atual contexto epidemiológico, de informar as organizações/entidades para que estas implementem medidas efetivas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2. É da exclusiva responsabilidade das entidades organizadoras dos eventos o cumprimento estrito das recomendações e orientações emanadas pela DGS e dos normativos legais em vigor, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação 003/2022, de 15/03/2022, que revoga a Orientação nº 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior). ----------
---- III - Análise dos Serviços: ----------
---- O espaço onde irá decorrer o evento é do domínio privado, totalmente descoberto, sendo o promotor do espetáculo o proprietário. O acesso à zona do evento faz-se pela entrada indicada e que consta da planta do processo. Não será permitida a entrada de veículos dentro do recinto das festas. A zona da cozinha e demais equipamentos constam da planta do processo. Programa do Evento e seu Horário - O evento irá decorrer no período das 22:00 h do dia

14/08/2022 até às 3:00 h do dia 15/08/2022. Considero o horário escolhido como ajustado, para o evento a realizar. Não se encontra programada a realização de outro evento nesse espaço. Número de visitantes previstos - 500 visitantes por cada dia de festa. Caracterização dos visitantes previstos - É expetável que os visitantes que marcarão presença no evento sejam habitantes da Freguesia e alguns visitantes das outras freguesias limítrofes. Probabilidade de ocorrências - Intoxicação por ingestão excessiva de bebidas alcoólicas. Ferimentos causados por quedas ou por agressões. Antecedentes / Historial do Evento: Neste capítulo pretende-se efetuar uma abordagem histórica aos eventos anteriormente promovidos. Nas edições anteriores, não se verificou qualquer ocorrência a registar. ----------
---- IV - Parecer dos Serviços: ----------
---- Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento normalmente realizado neste local, chamando-se especial atenção para: a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas", exceto se for isenta da mesma; b) Lotação máxima - 500 pessoas; c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capitulo II, do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro; d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído; e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Nelas; f) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído; g) De acordo com as indicações da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, deverá cumprir com as normas e orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), que poderá consultar através do site: https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/normas-e-circulares-normativas.aspx, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação 003/2022, de 15/03/2022, que revoga a Orientação n.º 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior); h) Missão dos elementos da Organização - Deverão ser constituídos, de forma permanente, um piquete com dois elementos, pertencentes à Organização, que terão como missão principal garantir o controlo da afluência ao local, difundir informações e diretivas de segurança, acompanhar o evento e, de forma integrada, promover uma adequada, expedita e eficaz mobilização de meios e recursos, humanos e técnicos, em situações de proteção e socorro, caso venha a ser necessário. ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá. -------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- Despacho, datado de 12/08/2022, do Senhor Presidente da Câmara: "No âmbito do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12/09, que altera a Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão, nos termos da informação técnica. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal." ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado referente à Festa do 12.º aniversário, nos dias 14-08-2022 e 15-08-2022, sito no Largo do Colóquio, n.º 14, em Folhadal, em que é requerente a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Catedral da Águia, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10465, datada de 09/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

8.9.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – FESTA DO 12.º ANIVERSÁRIO, NOS DIAS 14-08-2022 E 15-08-2022 - LOCAL: LARGO DO COLÓQUIO, N.º 14, EM

FOLHADAL - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA CATEDRAL DA ÁGUIA - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS - DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10470, datada de 09/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ---------- ----------

---- "Licença para recinto improvisado - Festa do 12.º aniversário, nos dias 14-08-2022 e 15-08-2022 - Local: Largo do Colóquio, n.º 14, em Folhadal - Requerente: Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Catedral da Águia - Pedido de isenção do pagamento das taxas municipais ----------

---- I - Enquadramento Legal: ----------

---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2, da alínea c), do artigo 5.º: - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; ----------

---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamento Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar; ----------

---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. ----------

---- II - Parecer dos Serviços: ----------

---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais, por ser considerada uma associação desportiva. ----------

---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.ª isentar, reduzir ou indeferir o pedido. ----------

---- Despacho, datado de 11/08/2022, do Senhor Presidente da Câmara: "No âmbito do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12/09, que altera a Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão, nos termos da informação técnica. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal." ----------

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, ratificar o pedido de isenção do pagamento das taxas municipais referentes à Festa do 12.º aniversário, nos dias 14-08-2022 e 15-08-2022, sito no Largo do Colóquio, n.º 14, em Folhadal, em que é requerente a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Catedral da Águia, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10470, datada de 09/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

8.10.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – FESTAS POPULARES, ENTRE OS DIAS 12/08/2022 E 15/08/2022, DAS 22:00 HORAS ÀS 05:00 HORAS DO DIA SEGUINTE - LOCAL: RUA DO FUTURO, EM CARVALHAL REDONDO - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL "OS CARVALHENSES" - DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10943, datada de 10/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Licença para recinto improvisado - Festas Populares, entre os dias 12/08/2022 e 15/08/2022, das 22:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte - Local: Rua do Futuro, em Carvalhal Redondo - Requerente: Associação Recreativa e Cultural "Os Carvalhenses" --------

---- I - Enquadramento: ----------

---- A realização acidental de divertimentos públicos em espaços vocacionados para outros fins, bem como a utilização de recintos improvisados com características construtivas

precárias, adaptadas temporariamente para um divertimento público específico, são regulamentados pelo D.L. n.º 309/02, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. n.º 268/2009, de 29/09 e depende de licenciamento Municipal, de acordo com o art.º 19.º ----------
---- Artigo 2.º - Definições ----------
---- 2 - Consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espectáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos, quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente: a) Tendas; b) Barracões; c) Palanques; d) Estrados e palcos; e) Bancadas provisórias. ----------
---- Artigo 3.º - Entidade licenciadora ----------
---- O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à câmara municipal territorialmente competente. Aos recintos destinados a espectáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto Reg. n.º 34/95, de 16 de dezembro, enquanto não for aprovado Decreto Regulamentar especifico tal como é referido na alínea d), do n.º 1, do Art.º 8, do D.L. n.º 309/02, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. n.º 268/2009, de 29/09; ----
---- Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação: N.º 1 - Efectuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias: a) O despacho de aprovação da instalação; b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas. N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. ----------
---- Artigo 15.º - Do pedido ----------
---- 1 - O pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados é feito através da apresentação de requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, devidamente instruído nos termos definidos no presente decreto-lei, sem prejuízo do seu envio por via electrónica. 2 - O pedido é liminarmente rejeitado quando não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do presente decreto-lei. 3 - O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes documentos: a) Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão; b) Tipo de evento; c) Período de funcionamento e duração do evento; d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais actividades; e) Plano de evacuação em situações de emergência; 4 - O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais; 5 - Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário. ----------
---- Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro - Artigo 7.º-A - Recintos de diversão provisória - 1 - São considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espectáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente: a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espectáculos de natureza artística ou outra; b) Garagens; c) Armazéns; d) Estabelecimentos de restauração e bebidas. 2 - A realização de espectáculos e de divertimentos públicos, com carácter de continuidade, em recintos de diversão provisória, fica sujeita ao regime da licença de

utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º. ----------
---- Em termos de Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 2015-10-09 e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro: A responsabilidade pela execução das medidas de autoproteção aplicáveis a todos os edifícios ou recintos que não se integrem na Utilização-Tipo I da 1ª e 2ª categorias de risco, salvo em caso de risco significativo devidamente fundamentadas ou exigidas, sempre que a entidade competente o entenda e durante todo o seu ciclo de vida, é das seguintes entidades: - Do proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse; - De quem detiver a exploração do edifício ou do recinto; - Das entidades gestoras no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos. ----------
---- II - Email da Dr.ª Ana Margarida, da ARS (Administração Regional de Saúde do Centro, IP) - email de 13/04/2022: ----------
---- A concentração de pessoas é o maior fator de risco para disseminação da infeção por SARS-CoV-2. A emissão de normas e orientações em matéria de Saúde Pública é da competência da Direção-Geral da Saúde (DGS), com o objetivo, no atual contexto epidemiológico, de informar as organizações/entidades para que estas implementem medidas efetivas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2. É da exclusiva responsabilidade das entidades organizadoras dos eventos o cumprimento estrito das recomendações e orientações emanadas pela DGS e dos normativos legais em vigor, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação n.º 003/2022, de 15/03/2022, que revoga a Orientação n.º 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior). ----------
---- III - Análise dos Serviços: ----------
---- O espaço onde irá decorrer o evento é do Domínio Privado, totalmente descoberto, tendo o promotor do espetáculo obtida autorização prévia do recinto. O acesso à zona do evento faz-se pela entrada indicada e que consta da planta do processo. Não será permitida a entrada de veículos dentro do recinto das festas. A zona da cozinha e demais equipamentos constam da planta do processo. Programa do Evento e seu Horário - O evento irá decorrer no período das 22:00 h do dia 12/08/2022 até às 6:00 h do dia 15/08/2022. Considero o horário escolhido como ajustado, para o evento a realizar. Não se encontra programado a realização de outro evento nesse espaço. Número de visitantes previstos - 100 visitantes por cada dia de festa. Caracterização dos visitantes previstos - É expetável que os visitantes que marcarão presença no evento sejam habitantes da Freguesia e alguns visitantes das outras freguesias limítrofes. Probabilidade de ocorrências - Intoxicação por ingestão excessiva de bebidas alcoólicas. Ferimentos causados por quedas ou por agressões. Antecedentes / Historial do Evento: Neste capítulo pretende-se efetuar uma abordagem histórica aos eventos anteriormente promovidos. Nas edições anteriores, não se verificou qualquer ocorrência a registar. ----------
---- IV - Parecer dos Serviços: ----------
---- Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento normalmente realizado neste local, chamando-se especial atenção para: a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas", exceto se for isenta da mesma; b) Lotação máxima - 100 pessoas; c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capitulo II do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro; d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído; e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Nelas; f) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído. g) De acordo com as indicações da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, deverá cumprir com as normas e orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), que poderá consultar através do site: https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/normas-e-circulares-normativas.aspx, bem como pelas regras de segurança assumidas,

nomeadamente a Orientação n.º 003/2022, de 15/03/2022, que revoga a Orientação n.º 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior); h) Missão dos elementos da Organização - Deverão ser constituídos, de forma permanente, um piquete com dois elementos, pertencentes à Organização, que terão como missão principal garantir o controlo da afluência ao local, difundir informações e diretivas de segurança, acompanhar o evento e, de forma integrada, promover uma adequada, expedita e eficaz mobilização de meios e recursos, humanos e técnicos, em situações de proteção e socorro, caso venha a ser necessário. ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Sr. Presidente da Câmara superiormente o decidirá." ------
---- Despacho, datado de 12/08/2022, do Senhor Presidente da Câmara: "No âmbito do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12/09, que altera a Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão, nos termos da informação técnica. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal." ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado referente às Festas Populares realizadas entre os dias 12/08/2022 e 15/08/2022, das 22:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, na Rua do Futuro, em Carvalhal Redondo, em que é requerente a Associação Recreativa e Cultural "Os Carvalhenses", nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10943, datada de 10/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

8.11.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – FESTAS POPULARES, ENTRE OS DIAS 12/08/2022 E 15/08/2022, DAS 22:00 HORAS ÀS 05:00 HORAS DO DIA SEGUINTE - LOCAL: RUA DO FUTURO, EM CARVALHAL REDONDO - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL "OS CARVALHENSES" - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS - DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10944, datada de 10/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ---------- ----------
---- "Licença para recinto improvisado - Festas Populares, entre os dias 12/08/2022 e 15/08/2022, das 22:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte - Local: Rua do Futuro, em Carvalhal Redondo - Requerente: Associação Recreativa e Cultural "Os Carvalhenses" - Pedido de isenção do pagamento das taxas municipais ----------
---- I - Enquadramento Legal: ----------
---- 1. De acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Nelas, n.º 2, da alínea c), do artigo 5º: - Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais: Alínea c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; ----------
---- 2. As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar. ----------
---- 3. As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução. ----------

---- II - Parecer dos Serviços: ----------
---- 1. Os interessados apresentaram um requerimento de isenção do pagamento das taxas municipais, por ser considerada uma associação desportiva. ----------
---- 2. Assim sendo, como o pedido se encontra devidamente instruído, deixo à consideração de V. Ex.ª isentar, reduzir ou indeferir o pedido. ----------
---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª." ----------
---- Despacho, datado de 12/08/2022, do Senhor Presidente da Câmara: "No âmbito do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que altera a Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão (isentar a taxa municipal). Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal." ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, ratificar o pedido de isenção do pagamento das taxas municipais referentes à licença para recinto improvisado das Festas Populares realizadas entre os dias 12/08/2022 e 15/08/2022, das 22:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, na Rua do Futuro, em Carvalhal Redondo, em que é requerente a Associação Recreativa e Cultural "Os Carvalhenses", nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10944, datada de 10/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----------

8.12.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – MÚSICA AO VIVO, NOS DIAS 15/08/2022 E 16/08/2022, DAS 21:30 HORAS ÀS 03:00 HORAS DO DIA SEGUINTE - LOCAL: CARVALHAL REDONDO - REQUERENTE: MARCO PINTO SANTOS - DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 10473, datada de 09/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------
---- "Licença para recinto improvisado - Música ao Vivo, nos dias 15/08/2022 e 16/08/2022, das 21:30 horas às 03:00 horas do dia seguinte - Local: Carvalhal Redondo - Requerente: Marco Pinto Santos ----------
---- I – Enquadramento: ----------
---- A realização acidental de divertimentos públicos em espaços vocacionados para outros fins, bem como a utilização de recintos improvisados com características construtivas precárias, adaptadas temporariamente para um divertimento público específico, são regulamentados pelo D.L. n.º 309/02, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. n.º 268/2009, de 29/09 e depende de licenciamento Municipal, de acordo com o art.º 19.º. ----------
---- Artigo 2.º - Definições ----------
---- 2 - Consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espectáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos, quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente: a) Tendas; b) Barracões; c) Palanques; d) Estrados e palcos; e) Bancadas provisórias. ----------
---- Artigo 3.º - Entidade licenciadora ----------
---- O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à câmara municipal territorialmente competente. Aos recintos destinados a espectáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto Reg. n.º 34/95, de 16 de dezembro, enquanto não for aprovado Decreto Regulamentar especifico tal como é referido na alínea d), do n.º 1, do Art.º 8, do D.L. n.º 309/02, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09; ---------
---- Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação: ----------
---- N.º 1 - Efectuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias: a) O despacho de aprovação da instalação;
b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas. N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. ----------
---- Artigo 15.º - Do pedido: ----------

Reunião de 29/08/2022

---- 1 - O pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados é feito através da apresentação de requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, devidamente instruído nos termos definidos no presente decreto-lei, sem prejuízo do seu envio por via electrónica. 2 - O pedido é liminarmente rejeitado quando não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do presente decreto-lei. 3 - O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes documentos: a) Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão; b) Tipo de evento; c) Período de funcionamento e duração do evento; d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais actividades; e) Plano de evacuação em situações de emergência. 4 - O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais. 5 - Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário. ----------

---- Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro - Artigo 7.º -A - Recintos de diversão provisória ----------

---- 1 - São considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espectáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente: a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espectáculos de natureza artística ou outra; b) Garagens; c) Armazéns; d) Estabelecimentos de restauração e bebidas. 2 - A realização de espectáculos e de divertimentos públicos, com carácter de continuidade, em recintos de diversão provisória, fica sujeita ao regime da licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º. Em termos de Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 2015-10-09 e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro: A responsabilidade pela execução das medidas de autoproteção aplicáveis a todos os edifícios ou recintos que não se integrem na Utilização-Tipo I da 1ª e 2ª categorias de risco, salvo em caso de risco significativo devidamente fundamentadas ou exigidas, sempre que a entidade competente o entenda e durante todo o seu ciclo de vida, é das seguintes entidades: - Do proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse; - De quem detiver a exploração do edifício ou do recinto; - Das entidades gestoras no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos. ----------

---- II - E-mail da Dr.ª Ana Margarida, da ARS (Administração Regional de Saúde do Centro, IP) - email de 13/04/2022: ----------

---- A concentração de pessoas é o maior fator de risco para disseminação da infeção por SARS-CoV-2. A emissão de normas e orientações em matéria de Saúde Pública é da competência da Direção-Geral da Saúde (DGS), com o objetivo, no atual contexto epidemiológico, de informar as organizações/entidades para que estas implementem medidas efetivas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2. É da exclusiva responsabilidade das entidades organizadoras dos eventos o cumprimento estrito das recomendações e orientações emanadas pela DGS e dos normativos legais em vigor, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação n.º 003/2022, de 15/03/2022, que revoga a Orientação n.º 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior). ----------

---- III - Análise dos Serviços: ----------
---- O espaço onde irá decorrer o evento é do domínio público, totalmente descoberto, tendo o promotor do espetáculo obtido autorização prévia tratando-se de um espaço público. O acesso à zona do evento faz-se pela entrada indicada e que consta da planta do processo. Não será permitida a entrada de veículos dentro do recinto das festas. A zona da cozinha e demais equipamentos constam da planta do processo. Programa do Evento e seu Horário – O evento irá decorrer no período das 21:30h do dia 15/08/2020 até às 3:00h do dia 16/08/2022. Considero o horário escolhido como ajustado, para o evento a realizar. Não se encontra programada a realização de outro evento nesse espaço. Número de visitantes previstos – 100 visitantes por cada dia de festa. Caracterização dos visitantes previstos - É expetável que os visitantes que marcarão presença no evento sejam habitantes da Freguesia e alguns visitantes das outras freguesias limítrofes. Probabilidade de ocorrências – Intoxicação por ingestão de excessiva de bebidas alcoólicas. Ferimentos causados por quedas ou por agressões. Antecedentes / Historial do Evento: Neste capítulo pretende-se efetuar uma abordagem histórica aos eventos anteriormente promovidos. Nas edições anteriores não se verificou qualquer ocorrência a registar. ----------
---- IV – Parecer dos Serviços: ----------
---- Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento normalmente realizado neste local, chamando-se especial atenção para: a) Pela emissão das Licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas", exceto se for isenta da mesma; b) Lotação máxima – 100 pessoas; c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das disposições contidas do Capitulo II, do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro; d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído; e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Nelas; f) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído; g) De acordo com as indicações da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, deverá cumprir com as normas e orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), que poderá consultar através do site: https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/normas-e-circulares-normativas.aspx, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação n.º 003/2022, de 15/03/2022, que revoga a Orientação n.º 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior); h) Missão dos elementos da Organização – Deverão ser constituídos, de forma permanente, um piquete com dois elementos, pertencentes à Organização, que terão como missão principal garantir o controlo da afluência ao local, difundir informações e diretivas de segurança, acompanhar o evento e, de forma integrada, promover uma adequada, expedita e eficaz mobilização de meios e recursos, humanos e técnicos, em situações de proteção e socorro, caso venha a ser necessário. ----------
---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá."
---- Despacho, datado de 12/08/2022, do Senhor Presidente da Câmara: "No âmbito do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12/09, que altera a Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão, nos termos da informação técnica. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal." ----------
---- A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado referente à Música ao Vivo realizada nos dias 15/08/2022 e 16/08/2022, das 21:30 horas às 03:00 horas do dia seguinte, em Carvalhal Redondo, em que é requerente Marco Pinto Santos, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10473, datada de 09/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----

8.13.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – MUSICA AO VIVO, NO DIA 26/08/2022, DAS 22:00 HORAS ÀS 00:00 HORAS - LOCAL: LARGO ALEXANDRE HERCULANO, EM NELAS. REQUERENTE: VOZES DA ALEGRIA, LD.ª - DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

Reunião de 29/08/2022

---- Presente a informação interna n.º 10961, datada de 11/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: ----------

---- "Licença para recinto improvisado - Musica ao Vivo, no dia 26/08/2022, das 22:00 horas às 00:00 horas - Local: Largo Alexandre Herculano, em Nelas. Requerente: Vozes da Alegria, Ld.ª ----------

---- I - Enquadramento: ----------

---- A realização acidental de divertimentos públicos em espaços vocacionados para outros fins, bem como a utilização de recintos improvisados com características construtivas precárias, adaptadas temporariamente para um divertimento público específico, são regulamentados pelo D.L. n.º 309/02, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. n.º 268/2009, de 29/09 e depende de licenciamento municipal, de acordo com o art.º 19.º ----------

---- Artigo 2.º - Definições ----------

---- 2 - Consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espectáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos, quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente: a) Tendas; b) Barracões; c) Palanques; d) Estrados e palcos; e) Bancadas provisórias. ----------

---- Artigo 3.º - Entidade licenciadora ----------

---- O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados compete à câmara municipal territorialmente competente. Aos recintos destinados a espectáculos aplicam-se as normas previstas no Decreto Reg. n.º 34/95, de 16 de dezembro, enquanto não for aprovado Decreto Regulamentar especifico tal como é referido na alínea d), do n.º 1, do Art.º 8, do D.L. n.º 309/02, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. 268/2009 de 29/09; ---------

---- Nos termos do diploma legal citado - Artigo 16.º - Aprovação: N.º 1 - Efectuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias: a) O despacho de aprovação da instalação; b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas. N.º 2 - O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento. ----------

---- Artigo 15.º - Do pedido ----------

---- 1 - O pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados é feito através da apresentação de requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, devidamente instruído nos termos definidos no presente decreto-lei, sem prejuízo do seu envio por via electrónica. 2 - O pedido é liminarmente rejeitado quando não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do presente decreto-lei. 3 - O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes documentos: a) Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão; b) Tipo de evento; c) Período de funcionamento e duração do evento; d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais actividades; e) Plano de evacuação em situações de emergência; 4 - O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais; 5 - Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário. ----------

---- Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro - Artigo 7.º -A - Recintos de diversão provisória: 1 - São considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espectáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente: a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espectáculos de natureza artística ou outra; b) Garagens; c) Armazéns; d) Estabelecimentos de restauração e bebidas. 2 - A realização de espectáculos e de divertimentos públicos, com carácter de continuidade, em recintos de diversão provisória, fica sujeita ao regime da licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º. ----------
---- Em termos de Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 2015-10-09 e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro: A responsabilidade pela execução das medidas de autoproteção aplicáveis a todos os edifícios ou recintos que não se integrem na Utilização-Tipo I da 1ª e 2ª categorias de risco, salvo em caso de risco significativo devidamente fundamentadas ou exigidas, sempre que a entidade competente o entenda e durante todo o seu ciclo de vida, é das seguintes entidades: - Do proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse; - De quem detiver a exploração do edifício ou do recinto; - Das entidades gestoras no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos. ----------
---- II - Email da Dr.ª Ana Margarida, da ARS (Administração Regional de Saúde do Centro, IP) - email de 13/04/2022: ----------
---- A concentração de pessoas é o maior fator de risco para disseminação da infeção por SARS-CoV-2. A emissão de normas e orientações em matéria de Saúde Pública é da competência da Direção-Geral da Saúde (DGS), com o objetivo, no atual contexto epidemiológico, de informar as organizações/entidades para que estas implementem medidas efetivas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2. É da exclusiva responsabilidade das entidades organizadoras dos eventos o cumprimento estrito das recomendações e orientações emanadas pela DGS e dos normativos legais em vigor, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação n.º 003/2022, de 15/03/2022, que revoga a Orientação n.º 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior). ----------
---- III – Análise dos Serviços: ----------
---- O espaço onde irá decorrer o evento é do domínio público, totalmente descoberto, tratando-se de um espaço público. O acesso à zona do evento faz-se pela entrada indicada e que consta da planta do processo. Não será permitida a entrada de veículos dentro do recinto das festas. A zona da cozinha e demais equipamentos constam da planta do processo. Programa do Evento e seu Horário - O evento irá decorrer no período das 22:00 h do dia 26/08/2022 até às 00:00 h do dia 26/08/2022. Considero o horário escolhido como ajustado, para o evento a realizar. Não se encontra programado a realização de outro evento nesse espaço. Número de visitantes previstos - 50 visitantes. Caracterização dos visitantes previstos - É expetável que os visitantes que marcarão presença no evento sejam habitantes da Freguesia e alguns visitantes das outras freguesias limítrofes. Probabilidade de ocorrências - Intoxicação por ingestão excessiva de bebidas alcoólicas. Ferimentos causados por quedas ou por agressões. Antecedentes / Historial do Evento: Neste capítulo pretende-se efetuar uma abordagem histórica aos eventos anteriormente promovidos. Nas edições anteriores não se verificou qualquer ocorrência a registar. ----------
---- IV - Parecer dos Serviços: ----------
---- Neste contexto, não vejo inconveniente no deferimento da petição, fundamentado no facto de se tratar de um evento normalmente realizado neste local, chamando-se especial atenção para: a) Pela emissão das licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no "Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nelas", exceto se for isenta da mesma; b) Lotação máxima - 50 pessoas; c) Na via de acesso das viaturas de socorro, o estacionamento de veículos só deve ser permitido se dele não resultar prejuízo para o cumprimento das

disposições contidas do Capitulo II, do D.L. n.º 34/95, de 16 de dezembro; d) A entidade organizadora deverá tomar medidas necessárias de forma a assegurar a segurança de todos os intervenientes, bem como a redução do ruído; e) O requerente deverá dar conhecimento da realização da festa à GNR de Nelas; f) Deverá ser obtida a respetiva licença especial de ruído; g) De acordo com as indicações da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, deverá cumprir com as normas e orientações emitidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), que poderá consultar através do site: https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/normas-e-circulares-normativas.aspx, bem como pelas regras de segurança assumidas, nomeadamente a Orientação n.º 003/2022, de 15/03/2022, que revoga a Orientação n.º 28/2020 - COVID-19 - espaços e equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior); h) Missão dos elementos da Organização – Deverão ser constituídos, de forma permanente, um piquete com dois elementos, pertencentes à Organização, que terão como missão principal garantir o controlo da afluência ao local, difundir informações e diretivas de segurança, acompanhar o evento e, de forma integrada, promover uma adequada, expedita e eficaz mobilização de meios e recursos, humanos e técnicos, em situações de proteção e socorro, caso venha a ser necessário. ----------

---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá."

---- Despacho, datado de 12/08/2022, do Senhor Presidente da Câmara: "No âmbito do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12/09, que altera a Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão, nos termos da informação técnica. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal." ----------

---- A Câmara deliberou, por unanimidade dos membros presentes, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado, referente à Música ao vivo realizada no dia 26/08/2022, das 22:00 horas às 00:00 horas, no Largo Alexandre Herculano, em Nelas, em que é requerente a empresa Vozes da Alegria, Ld.ª, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10961, datada de 11/08/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. ----

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA

---- A Senhora Vice-Presidente da Câmara afirmou que, dado que não havia Público, iam passar à leitura da minuta da ata, tendo pedido à Funcionária Dr.ª Ana Isabel Almeida dos Santos, que secretariou a reunião, para proceder à leitura da mesma. ----------

----- Posta à votação a minuta da ata da presente reunião, foi a mesma aprovada por unanimidade dos membros presentes. ----------

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, a Senhora Vice-Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezasseis horas e vinte e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, _____, conforme deliberação tomada na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 08 de agosto de 2022, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. ----------

O Presidente,

_____

A Dirigente Intermédia de 3.º Grau,

_____